



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-260004/000194/2024

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CECIERJ**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 000404600)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E ENSINO
SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CECIERJ

OBJETO

Prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico com fornecimento de
Auxiliares de Depósito

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
**R\$ 437.966,44 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e
quarenta e quatro centavos)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/05/2025 às 10:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Anual.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CECIERJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Torna-se público que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -FUNDAÇÃO CECIERJ., sediado(a) no(a) (*Praça Cristiano Ottoni S/N 6º andar- Centro Rio de Janeiro RJ*), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-260004/000194/2024, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico, com fornecimento de Auxiliares de Depósito (CBO 4141-10), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e

familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor anual do contrato.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de
- 5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os

lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que

venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregao@cecierj.edu.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@cecierj.edu.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor

deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Praça Cristiano Ottoni, S/N, Centro - Rio de Janeiro/RJ, 6º Andar, sala 614, ou para o endereço eletrônico almoxarifado@cecierj.edu.br.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de

início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na

forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2025.

LEANDRO KHALIL DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO CECIERJ
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ID. FUNCIONAL: 5032741-0



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Khalil de Oliveira, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 11/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98061302** e o código CRC **04DB11BA**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Apresentação: O objetivo do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico, com disponibilização de Auxiliares de Depósito (tipo serventes/carregadores), com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o inciso XVI, art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Pregão, na sua forma eletrônica, conforme o inc. I, art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Órgão Contratante: Fundação CECIERJ

Prazo do Contrato: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até que seja alcançado o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico, com disponibilização de Auxiliares de Depósito (tipo serventes/carregadores).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. O pagamento será à vista e ocorrerá em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

Regime de Execução do Objeto:

Anexos da Minuta do Termo de Referência:

ANEXO I - Endereços dos Polos Regionais de Graduação, Unidades CEJA e Unidades PVS (87782122)

ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço (ANS) (87782662)

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços (87933820)

ANEXO IV - Modelo de Proposta (87934309)

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação de serviços contínuos de auxiliares de depósito (servente/carregadores), que requerem o dispêndio de esforço físico, com dedicação de mão de obra exclusiva.

1.2. Os prestadores de serviço da Contratada cumprirão a jornada de trabalho 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais de segunda a sexta-feira, podendo ser requisitada a complementação das 44 (quarenta e quatro horas) semanais aos sábados, a critério do CONTRATANTE.

1.3. A contratação do objeto se dará por Pregão, na forma eletrônica, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.778 de 2023.

1.2. Justificativa da contratação (*inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Considerando a ausência de servidores efetivos no quadro da Fundação CECIERJ para a função específica de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores), responsáveis por serviços que demandam esforço físico, como carregamento e transporte, além de auxílio na realização de inventários dos bens de consumo e permanentes, é imperativo contratar mão de obra especializada para suprir essa necessidade.

A Fundação CECIERJ administra programas de grande alcance, como a Graduação CEDERJ, a Rede CEJA e o Pré-Vestibular CECIERJ, que, juntos, atendem aproximadamente 110 mil alunos em todo o estado. Além disso, há também os programas de Extensão e Divulgação Científica. Esses programas envolvem diversas operações logísticas, nas quais o papel dos auxiliares de depósito é fundamental para a organização e fluidez das atividades operacionais.

As funções desempenhadas pelos auxiliares de depósito envolvem, entre outras atividades, a separação, distribuição e conferência de materiais de consumo e de bens permanentes, que são frequentemente requisitados para o atendimento das demandas educacionais e administrativas da Fundação. Além disso, esses profissionais são responsáveis pelo carregamento e pela entrega de provas e materiais de apoio nos Polos Regionais, contribuindo diretamente para a regularidade e pontualidade dos serviços.

Esse trabalho é imprescindível para a continuidade dos serviços de apoio operacional, pois assegura que todos os itens necessários ao bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas cheguem aos polos e unidades atendidas. A ausência dessa mão de obra impactaria a capacidade da Fundação em manter a eficiência e a qualidade no atendimento aos alunos e demais beneficiários dos programas. Assim, a contratação de auxiliares de depósito, com a devida especialização para serviços que envolvem esforço físico e logística, representa um recurso vital para que a Fundação CECIERJ cumpra plenamente suas atribuições educacionais e operacionais.

Para uma melhor visualização, segue abaixo o detalhamento dos Projetos e Programas mencionados anteriormente:

- **Graduação CEDERJ**

Atende cerca de 45.000 alunos em 43 polos com a distribuição gratuita de aproximadamente 120.000 livros didáticos por ano. A distribuição de 435 títulos de Volume 1, 213 títulos de Volume 2 e 42 títulos de volume 3 é feita em duas remessas por semestre para atender as necessidades didáticas dos alunos.

- **Rede CEJA**

Atende cerca de 50.000 alunos matriculados em 58 unidades para cursar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio na modalidade EJA. O material didático é dividido em 92 fascículos de ensino médio e 72 fascículos de ensino fundamental II. A distribuição de aproximadamente 310 mil fascículos é feita em duas remessas por ano com o objetivo de repor os estoques das escolas e cobrir as perdas do material, tendo em vista que o material é fornecido

aos alunos por empréstimo.

- **Pré Vestibular CECIERJ**

Atende cerca de 10 mil alunos por ano com a distribuição gratuita de dois módulos de material didático por aluno, o primeiro possui 10 fascículos de disciplinas, 2 cadernos de exercícios e 1 revista de orientação, o segundo é composto por 10 fascículos de disciplinas. A distribuição dos 17 mil módulos é feita em duas remessas por ano para atender as necessidades didáticas dos alunos, capacidade de armazenagem dos polos e tempo de produção do material.

1.3. Instrumentos de planejamento

Id pca PNCP: [42498600000171-0-000007/2025](https://pncp.cesj.gov.br/consulta/consultaPca?idPca=42498600000171-0-000007/2025)

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

Id do item no PCA: 881

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Unidade Orçamentária 40460 - Fund Centro de Ciênc e Educ Sup à Distância do Estado do Rio de Janeiro

Programa de trabalho: 12.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39.38

Fonte de Recurso: 1.500.100

1.5. Classificação do serviço da contratação

Os objeto desta contratação é caracterizado como comum de acordo com art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133 de 2021.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Definição do objeto (*inciso III, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico, com disponibilização de Auxiliares de Depósito (tipo serventes/carregadores) - (CBO 4141-10), que envolvem um conjunto de tarefas logísticas que requerem disposição para carregar, separar e organizar materiais pesados, assegurando o correto armazenamento e transporte, além de realização de realização de inventário. Conforme ID do catálogo de padronização de compras do sistema SIGA descrito abaixo.

Item	Especificações	ID
------	----------------	----

1	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES), DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES)	52222
---	---	-------

2.2. Disposições Gerais *(inciso III, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

As atividades incluem:

- **Separação de Livros Didáticos para Unidades e Polos:**

Os auxiliares são responsáveis pela separação cuidadosa de livros didáticos destinados aos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS. Esta atividade exige atenção para garantir que os livros estejam devidamente organizados conforme a lista de demandas e que a separação seja realizada de forma a facilitar a logística de distribuição.

- **Preparação de Caixas, Pacotes e Requisições de Materiais:**

Para otimizar o transporte e a entrega de materiais, os auxiliares auxiliam na montagem e preparação de caixas, pacotes e demais requisições de materiais. Essa tarefa inclui a organização e o empacotamento seguro dos materiais a serem enviados, assegurando que estejam adequadamente protegidos e identificados para facilitar sua entrega nos diversos destinos.

- **Auxílio no Descarregamento de Materiais das Gráficas:**

Os materiais didáticos que chegam diretamente das gráficas são transportados em caminhões e carretas e precisam ser descarregados pelos auxiliares de depósito. Esse trabalho demanda esforço físico para a descarga de grandes volumes, bem como o cuidado para evitar danos aos itens, que são essenciais para as atividades de ensino da Fundação.

- **Carregamento dos Veículos para Distribuição:**

Os auxiliares carregam os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros e materiais didáticos e demais materiais que serão entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e do PVS. A carga é feita de maneira organizada para que a disposição dos materiais facilite o acesso nos locais de destino e minimize o risco de danos durante o transporte.

- **Apoio no Carregamento de Caminhões e Carretas de Transportadoras:**

Para atender às necessidades de distribuição das unidades externas da Fundação, os auxiliares colaboram no carregamento de caminhões e carretas das transportadoras, que levam materiais para unidades da Fundação. Esse trabalho requer coordenação e esforço físico para garantir que o carregamento seja seguro e eficiente.

- **Movimentação e Lacre de Malotes de Documentos dos Correios:**

Para a distribuição de documentos, os auxiliares carregam malotes, organizam os itens de acordo com a demanda do setor e realizam o lacre dos materiais, quando necessário. Esse processo inclui a triagem e a preparação dos documentos para envio às Coordenações de Cursos e demais setores administrativos.

- **Separação de Folhas de Prova para Polos Regionais:**

A tarefa de separar folhas de prova para os Polos Regionais exige organização e atenção, pois os auxiliares devem garantir que cada conjunto de provas esteja completo e corretamente identificado para sua distribuição.

- **Inventário de Bens Permanentes e Bens de Consumo:**

Os auxiliares realizam inventários físicos e conferência de bens móveis, materiais de consumo e permanentes nas diversas unidades do CEJA, PVS, Polos Regionais e outras unidades da Fundação. Esta atividade exige deslocamentos frequentes entre os locais, além do manuseio de itens diversos, o que demanda esforço físico e cuidado para evitar danos aos bens inventariados.

- **Entregas e Retirada de Materiais em Diversas Unidades:**

Em situações específicas, os auxiliares também são designados para realizar entregas ou retirada de materiais didáticos, de consumo ou permanentes para os Polos de Graduação, rede CEJA, PVS e coordenações de cursos, bem como para secretarias de universidades consorciadas, garantindo que os materiais cheguem de forma segura e dentro do prazo.

- **Carga e Descarga de Móveis, Equipamentos e Outros Itens:**

Os auxiliares de depósito também desempenham atividades de carga e descarga de móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios, materiais de consumo e bens permanentes. Essas tarefas demandam força física para o manuseio de itens pesados e cuidados especiais para assegurar que os materiais e equipamentos sejam transportados em boas condições.

- **Contagem e Conferência de Materiais de Consumo e Bens Permanentes:**

As atividades de contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes são parte integrante do controle de inventário da Fundação. Os auxiliares garantem a precisão na verificação dos itens, realizando o levantamento físico dos materiais e mantendo registros atualizados.

- **Separação de Materiais de Consumo e Permanente para Envio:**

Quando há demanda para o envio de materiais de consumo e permanentes, os auxiliares são responsáveis pela separação e organização desses itens, assegurando que cada material esteja identificado e pronto para transporte até as unidades de destino.

- **Realização de Demais Serviços Correlatos:**

Além das atividades mencionadas, os auxiliares podem ser chamados para prestar outros serviços correlatos que demandem esforço físico, contribuindo para a eficiência operacional e a logística das atividades da Fundação.

Essas atividades destacam a necessidade de profissionais com preparo físico adequado para tarefas de grande responsabilidade e intensidade, assegurando que as operações logísticas da Fundação CECIERJ sejam realizadas de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades (inciso III, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.3.1. Deverão ser alocados 6 auxiliares de depósito, sendo dois na Divisão de Almoxarifado, dois na Divisão de Bens Patrimoniais e dois no setor de Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes.

Remanejamento Temporário de Colaboradores

Além disso, é importante ressaltar que, em caso de demanda maior em qualquer um dos setores, será possível realizar o remanejamento temporário de colaboradores de outros setores para atender a essa

necessidade. Essa flexibilidade permitirá à Fundação adaptar-se rapidamente às variações nas demandas operacionais, assegurando que todos os setores continuem funcionando de maneira eficaz e coordenada.

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	52222	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES), DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES)	SERVIÇO	1

2.3.1.1. Postos de Serviço:

Tipo de serviço	Quantidade de Postos
Auxiliar de Depósito (CBO 4141-10)	6

2.3.2. O quantitativo descrito no item acima, foi definido conforme contratações anteriores (E-26/004/141/2018) - Contrato nº 01/2019 e E-26/0041546/2015 - Contrato nº 10/2016), com acréscimo de dois auxiliares de depósito. sendo um para Divisão de Almoxarifado e um para Divisão de Bens Patrimoniais.

Atualmente, a Fundação CECIERJ opera sob o contrato 01/2019, que está prestes a findar e atende a quatro vagas de auxiliares de depósito, sendo distribuídas da seguinte forma: uma vaga para a Divisão de Almoxarifado, uma vaga para a Divisão de Bens Patrimoniais e duas vagas para a Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes. No entanto, com o crescimento significativo no número de polos e unidades atendidas desde 2019, a demanda por serviços logísticos aumentou consideravelmente, exigindo uma estrutura de pessoal mais robusta.

Diante desse cenário, propõe-se o aumento do quadro de auxiliares de depósito de quatro para seis vagas, alocando duas vagas para a Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes, uma para a Divisão de Almoxarifado e uma para a Divisão de Bens Patrimoniais. Essa redistribuição de vagas é essencial para garantir a eficiência operacional da Fundação.

2.3.3. Do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Uniformes:

2.3.3.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a Norma ABNT, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções;

2.3.3.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados em situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de fiscalizar a utilização e fornecimento dos mesmos;

2.3.3.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços do objeto deste Termo de Referência, nas condições citadas anteriormente, deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

2.3.3.4. O quantitativo de EPI's e uniformes a serem fornecidos para cada colaborador deverá ser de acordo com o item 2.3.3.7. deste Termo de Referência;

2.3.3.5. Os EPI's e uniformes deverão ser substituídos, sem ônus para a Fundação CECIERJ, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

2.3.3.6. A CONTRATADA deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto, nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria CONTRATADA;

2.3.3.7. A CONTRATADA deverá fornecer até 2 (dois) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL NECESSÁRIA POR COLABORADOR
Camisa com emblema da empresa	4
Calça	4
Botina com biqueira	2
Cinta lombar EPI segurança faixa ergonômica coluna postural	1
Luva EPI	2
Jaleco	4
Crachá	1

2.3.3.8. A CONTRATADA poderá apresentar o modelo do seu uniforme para aceitação da Fundação CECIERJ;

2.3.3.9. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos funcionários na presença da Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, e substituídos por novos a cada 6 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na Fundação CECIERJ;

2.3.3.10. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder a entrega dos novos. Somente no fim do contrato poderá ser solicitado a devolução dos uniformes e EPI's;

2.3.3.11. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

2.3.3.12. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa e jaleco;

2.3.3.13. A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

2.4. Informações Complementares (inciso III, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.4.1. Os serviços dos Auxiliares de Depósito (tipo serventes/carregadores) que requerem o dispêndio de esforço físico consistem em:

- Separar os livros didáticos para os Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.
- Auxiliar na preparação de caixas, pacotes, encomendas e demais materiais;
- Descarregar as caixas e pacotes com os livros didáticos que vem das gráficas nos caminhões e carretas.
- Carregar os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros didáticos que devem ser

entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.

- Ajudar carregar os caminhões e carretas das transportadoras que levam os livros didáticos às Unidades do CEJA, Unidades do PVS e Polos Regionais.
- Carregar malotes de documentos dos Correios, lacrando-os sempre que necessário, para envio às Coordenações de Cursos, de acordo com a demanda do setor.
- Separar as folhas de prova que são enviados para os Polos Regionais.
- Realizar o inventário de bens móveis nas Unidades do CEJA e PVS, nos Polos Regionais e outras Unidades distribuídas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega de materiais didáticos, materiais de consumo e/ou permanente nos Polos de Graduação, na rede CEJA, PVS, Coordenações de Curso de Graduação e Unidades espalhadas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega dos malotes nas secretarias das Universidades Consorciadas.
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios e materiais de consumo e bens permanentes.
- Realizar contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes
- Separar materiais de consumo e permanente para envio às Unidades da Fundação CECIERJ.
- Realizar demais serviços correlatos

2.4.2. Os colaboradores que realizarem entregas ou retirada de materiais didáticos, materiais de consumo e/ou permanente, assim como inventários do patrimônio fora da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro terão direito ao recebimento de diárias, isso inclui pernoites fora da capital, respeitando a legislação vigente e limitando o valor a 50% do salário bruto de cada profissional.

2.4.3. Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela CONTRATADA por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

- Diária com pernoite: Será paga quando houver necessidade de pernoite fora da capital.
- Meia Diária: Será paga quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.3.1. As diárias deverão ser lançadas em formulário criado juntamente com a CONTRATADA, contendo a devida justificativa, para controle, inclusive constando nome, função e matrícula dos profissionais.

2.4.3.2. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem serão, obrigatoriamente, repassadas ao colaborador e o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem.

2.4.3.3. Para fins de estimativa de preço de diárias, deverá ser considerado o valor limite de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto para cada profissional.

2.4.3.4. As viagens poderão ocorrer todos os meses durante a vigência do Contrato, considerando o limite de 50% do salário bruto.

2.4.3.5. O transporte dos colaboradores para os Polos Regionais, Unidades do Pré-Vestibular Social (PVS) ou Unidades do CEJA, será feito em veículos alocados pela Fundação CECIERJ, sem custo para CONTRATADA.

2.4.3.6. Se houver a necessidade de pernoite ou de viagem de ida e volta no mesmo dia para fora da região metropolitana, a CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA com pelo menos 48 horas de antecedência. A CONTRATADA, por sua vez, deve pagar adiantadamente aos seus profissionais pelas diárias de viagem, para cobrir as despesas.

2.4.3.7. A CONTRATADA deve usar como referência para as despesas de diária e meia diária o que está estipulado no Decreto Estadual nº 42.896, de 24/03/2011, Art. 4, Grupo III. A diária de viagem não possui caráter salarial.

2.4.3.8. O profissional quando destacado para viagem de curta ou longa duração com ou sem pernoite, será considerado como em serviço externo, não tendo direito a horas extras, face a excludente do inciso I, artigo 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

2.4.3.9. A CONTRATANTE deverá providenciar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores pagos relativos às diárias de viagens dos seus profissionais, acrescidos dos tributos e

encargos previstos na legislação, no mês subsequente a realização daquelas despesas.

2.4.4. Os empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços aqui descritos deverão:

- Ser devidamente qualificados para a execução dos serviços;
- Ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo;
- Apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- Trajar uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação, a serem fornecidos pela Contratada em até 2 (dois) dias antes do início dos serviços.
- O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação CECIERJ, sendo de inteira responsabilidade concernente a CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decursivas de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Fundação CECIERJ.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços, se houver e comprovados em Planilha de Custo.
- Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.
- A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

2.5. Definição da natureza

O objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o inciso XVI, art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.1. Condições gerais

2.5.1.1. Os empregados do contratado deverão ficar à disposição nas dependências da Fundação CECIERJ para a prestação dos serviços.

2.5.1.2. A CONTRATADA não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis na contratação para execução simultânea de outros contratos.

2.5.1.3. A CONTRATADA deverá possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço (inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.5.2.1. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários conforme quadro abaixo, no entanto poderá ser solicitada a complementação das 44h aos sábados, a critério do CONTRATANTE.

HORÁRIO

08:00 às 17:00, não excedendo o total de 44 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/43

2.5.2.2. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação CECIERJ, que deverá comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, desde que obedecida carga horária conforme o Decreto-Lei no 5.452/43 e mediante aprovação desta Fundação.

2.5.2.3. A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada de acordo com as necessidades de serviços da Fundação Centro CECIERJ e observada pela CONTRATADA, respeitada a jornada de trabalho regulamentar e inerente a função.

2.5.2.4. Os trabalhadores designados irão desempenhar suas funções na Sede da Fundação CECIERJ situada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1676, Benfica/RJ, na Divisão de Almoxarifado, na Divisão de Bens Patrimoniais e no setor de Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes.

2.5.2.5. Além do endereço do item **2.5.2.4.**, eventualmente, poderão ser realizados serviços em qualquer uma das Sedes, no Museu Ciência e Vida de Duque de Caxias, nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do Pré-Vestibular Social e Unidades do Projeto CEJA, distribuídos no Estado do Rio de Janeiro, conforme endereços do ANEXO I (87782122) deste Termo de Referência.

2.5.2.6. Os locais de trabalho mencionados nos itens **acima**, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE

2.6 ESTIMATIVA DE PREÇOS (inciso VIII, do art. 17º do Decreto 48.816/2023)

A estimativa de preços foi elaborada com base nas propostas de renovação de um contrato similar já utilizado pela Fundação CECIERJ, conforme registrado no processo SEI-260004/001627/2022, nos documentos 40774085 e 40774090. Também foram consideradas as informações do processo de solicitação de reajuste contratual, registrado sob o número SEI-260004/001030/2024, com os documentos 74266840 e 74268336.

Para ajustar o valor da proposta, foi aplicado o índice do IPCA até setembro de 2024, conforme o documento anexo (86533310). Essa metodologia garante que a estimativa seja baseada em dados reais e relevantes, refletindo as condições do mercado e assegurando a adequação dos valores propostos.

Essa estimativa de preço foi realizada de forma simplificada. O orçamento estimado será elaborado pela Divisão de Pesquisa na fase de pesquisa de mercado, com auxílio de técnicas próprias e cálculos estatísticos.

Empresa	Valor Unitário Mensal Corrigido pelo IPCA	Valor Unitário Anual Corrigido pelo IPCA	Valor Unitário para 60 meses Corrigido pelo IPCA
Foco Serviços Especializados Eireli	R\$ 5.558,46	R\$ 66.701,52	R\$ 333.507,60
Subsídico Serviços Gerais Eireli	R\$ 6.253,49	R\$ 75.041,88	R\$ 375.209,40
WF Serviços Terceirizados LTDA	R\$ 6.679,95	R\$ 80.159,40	R\$ 400.797,00
Valor médio:	R\$ 6.163,97	R\$ 73.967,60	R\$ 369.838,00

Valor para 6 postos	Mensal	Para 12 meses	Para 60 meses
	R\$ 36.983,80	R\$ 443.805,60	R\$ 2.219.028,00

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (inciso IV, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em fornecer mão de obra terceirizada para o cargo de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores). Esses profissionais serão fundamentais para as operações logísticas da Fundação CECIERJ, atuando em atividades de separação, organização, carregamento e descarregamento de materiais, incluindo livros didáticos, documentos, bens de consumo e permanentes, além de realizar inventários e auxiliar na preparação de encomendas. Essas tarefas exigem significativo esforço físico e são essenciais para garantir a distribuição de materiais às diversas unidades da Fundação, localizadas em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme ANEXO I (87782122) deste Termo de Referência.

3.1. A previsão para o início da prestação de serviço é para fevereiro de 2025.

3.1.1. Atividades Principais com Exigência de Esforço Físico e Inventário de Bens de Consumo e Permanentes

As atividades dos auxiliares de depósito envolvem um conjunto de tarefas logísticas que requerem disposição para carregar, separar e organizar materiais pesados, assegurando o correto armazenamento e transporte, além de realização de inventário. As atividades incluem:

- **Separação de Livros Didáticos para Unidades e Polos:**

Os auxiliares são responsáveis pela separação cuidadosa de livros didáticos destinados aos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS. Esta atividade exige atenção para garantir que os livros estejam devidamente organizados conforme a lista de demandas e que a separação seja realizada de forma a facilitar a logística de distribuição.

- **Preparação de Caixas, Pacotes e Requisições de Materiais:**

Para otimizar o transporte e a entrega de materiais, os auxiliares auxiliam na montagem e preparação de caixas, pacotes e demais requisições de materiais. Essa tarefa inclui a organização e o empacotamento seguro dos materiais a serem enviados, assegurando que estejam adequadamente protegidos e identificados para facilitar sua entrega nos diversos destinos.

- **Auxílio no Descarregamento de Materiais das Gráficas:**

Os materiais didáticos que chegam diretamente das gráficas são transportados em caminhões e carretas e precisam ser descarregados pelos auxiliares de depósito. Esse trabalho demanda esforço físico para a descarga de grandes volumes, bem como o cuidado para evitar danos aos itens, que são essenciais para as atividades de ensino da Fundação.

- **Carregamento dos Veículos para Distribuição:**

Os auxiliares carregam os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros e materiais didáticos e demais materiais que serão entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e do PVS. A carga é feita de maneira organizada para que a disposição dos materiais facilite o acesso nos locais de destino e minimize o risco de danos durante o transporte.

- **Apoio no Carregamento de Caminhões e Carretas de Transportadoras:**

Para atender às necessidades de distribuição das unidades externas da Fundação, os auxiliares colaboram no carregamento de caminhões e carretas das transportadoras, que levam materiais para unidades da Fundação. Esse trabalho requer coordenação e esforço

físico para garantir que o carregamento seja seguro e eficiente.

- **Movimentação e Lacre de Malotes de Documentos dos Correios:**

Para a distribuição de documentos, os auxiliares carregam malotes, organizam os itens de acordo com a demanda do setor e realizam o lacre dos materiais, quando necessário. Esse processo inclui a triagem e a preparação dos documentos para envio às Coordenações de Cursos e demais setores administrativos.

- **Separação de Folhas de Prova para Polos Regionais:**

A tarefa de separar folhas de prova para os Polos Regionais exige organização e atenção, pois os auxiliares devem garantir que cada conjunto de provas esteja completo e corretamente identificado para sua distribuição.

- **Inventário de Bens Permanentes e Bens de Consumo:**

Os auxiliares realizam inventários físicos e conferência de bens móveis, materiais de consumo e permanentes nas diversas unidades do CEJA, PVS, Polos Regionais e outras unidades da Fundação. Esta atividade exige deslocamentos frequentes entre os locais, além do manuseio de itens diversos, o que demanda esforço físico e cuidado para evitar danos aos bens inventariados.

- **Entregas e Retirada de Materiais em Diversas Unidades:**

Em situações específicas, os auxiliares também são designados para realizar entregas ou retirada de materiais didáticos, de consumo ou permanentes para os Polos de Graduação, rede CEJA, PVS e coordenações de cursos, bem como para secretarias de universidades consorciadas, garantindo que os materiais cheguem de forma segura e dentro do prazo.

- **Carga e Descarga de Móveis, Equipamentos e Outros Itens:**

Os auxiliares de depósito também desempenham atividades de carga e descarga de móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios, materiais de consumo e bens permanentes. Essas tarefas demandam força física para o manuseio de itens pesados e cuidados especiais para assegurar que os materiais e equipamentos sejam transportados em boas condições.

- **Contagem e Conferência de Materiais de Consumo e Bens Permanentes:**

As atividades de contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes são parte integrante do controle de inventário da Fundação. Os auxiliares garantem a precisão na verificação dos itens, realizando o levantamento físico dos materiais e mantendo registros atualizados.

- **Separação de Materiais de Consumo e Permanente para Envio:**

Quando há demanda para o envio de materiais de consumo e permanentes, os auxiliares são responsáveis pela separação e organização desses itens, assegurando que cada material esteja identificado e pronto para transporte até as unidades de destino.

- **Realização de Demais Serviços Correlatos:**

Além das atividades mencionadas, os auxiliares podem ser chamados para prestar outros serviços correlatos que demandem esforço físico, contribuindo para a eficiência operacional e a logística das atividades da Fundação.

Essas atividades destacam a necessidade de profissionais com preparo físico adequado para tarefas de grande responsabilidade e intensidade, assegurando que as operações logísticas da Fundação CECIERJ sejam realizadas de forma eficiente, segura e dentro dos padrões

de qualidade.

3.1.2. Parcelamento do Objeto (inciso IV, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Considerando as contratações similares realizadas no Estado do Rio de Janeiro e tratando-se da prestação de serviço classificada em 1 (um) item, a presente contratação não admite parcelamento.

3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até que seja alcançado o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art.107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Reajuste de preços

Em consonância ao disposto no § 4º do art. 92º da Lei nº 14.133/21, a contratação em tela considerará o reajustamento de preços através de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser solicitada pela CONTRATADA após 1 (um) ano considerando como data base a data do orçamento estimado.

3.3.1. Repactuação

3.3.1.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

3.3.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

3.3.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.3.1.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

3.3.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.3.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos

forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

3.3.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.3.1.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.3.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.3.1.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

3.3.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1.10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.3.1.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

3.3.1.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.3.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

3.3.1.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.3.1.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.3.1.16.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração

do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

3.3.1.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.3.1.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

3.3.1.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pela CONTRATADA.

3.3.1.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

3.3.1.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.3.1.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Garantia (inciso V, ‘a’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

No intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, será exigido a garantia de 5% do valor inicial do contrato.

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade prevista no inciso II que trata este item.

O percentual de 5% (cinco por cento) de garantia contratual visa assegurar possíveis inadimplementos, considerando a peculiaridade, a complexidade da demanda em tela e dos potenciais riscos à Administração Pública oriundos da execução do contrato, uma vez que se trata de um serviço com de mão de obra, em face do risco do passivo trabalhista, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, bem como garantir os outros possíveis eventos.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o

art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3.5.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

3.5.1.2. A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com art. 11 da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, ser observadas diretrizes e práticas consideradas sustentáveis.

3.5.1.3. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

3.5.2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

3.5.3. Identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

3.5.4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

3.5.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

3.5.5.1. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

3.6. Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

O serviço constante nesta contratação não poderá ser sublocado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução, considerando a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra para as atividades desempenhadas pelos auxiliares de depósito, que são essenciais e estratégicas para a operação logística da Fundação CECIERJ. Tal vedação assegura o controle operacional direto, a padronização e a qualidade dos serviços, mitigando riscos trabalhistas e administrativos. A medida visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, conforme previstos na legislação vigente.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a escolha pela permissão ou vedação de consórcio de empresas em procedimentos licitatórios deve ser feita de modo a proporcionar a ampla competitividade do certame. Veja-se:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão. (ACÓRDÃO 2831/2012 -PLENÁRIO)

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

Vê-se que a admissão ou não de consórcios é competência discricionária do administrador público, sempre mediante justificativa. Além do mais, devem ser consideradas, na escolha, as circunstâncias

concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne mais restrito o universo de possíveis licitantes/proponentes. A escolha, permeada pela discricionariedade do administrador, deve privilegiar a competitividade do certame e passa, portanto, por uma análise do caso concreto.

No presente caso, a vedação à participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa. Mais que isso, o mercado de empresas capazes de fornecer a solução pretendida é extenso, possuindo o objeto baixa complexidade técnica, de modo que a permissão de consórcios poderia gerar a diminuição da competitividade no oferecimento de propostas, mediante a união de empresas do mesmo segmento que poderiam executar individualmente o serviço e disputar preços entre si.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A Lei Federal nº 14.133/21 não estabelece qualquer impedimento para que sociedades cooperativas de trabalho participem dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública. Pelo contrário, estimula a ampla participação de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, vedando aos agentes públicos o estabelecimento de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme artigo 3º, §1º, inciso I da Lei.

Art. 3º

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Contudo, diante da possibilidade da criação de cooperativas de trabalho como forma de fraudar direitos trabalhistas, a União, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, firmou termo de conciliação com o Ministério Público do Trabalho, que teve por objeto a abstenção de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços autorizados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 281, com o seguinte teor:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Na mesma linha, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro consolidou o entendimento de que deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores, por meio da Orientação Administrativa PGE nº 08, publicada em 20/12/2018. Diante disso, considerando a natureza do serviço objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, em que há a subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, verifica-se o enquadramento da presente licitação nas hipóteses de vedação à participação de cooperativas.

Considerando que a contratação pretendida há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, não será permitido a participação de cooperativas.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 5 do Estudo Técnico Preliminar (71981450), portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar os serviços, a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/17, não será exigido Programa de Integridade.

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO (inciso V, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Habilitação Jurídica (inciso V, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Qualificação Técnica (inciso V, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.3. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista (inciso V, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.3.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.3.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.3.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do

art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.3.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.3.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira (inciso V, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.4.2. Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

4.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.4.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

4.4.5. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.4.6. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);

4.4.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4.4.7.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Aquisição de insumos gráficos dos respectivos agentes, em consonância com o

parágrafo, art. 10, do Decreto Estadual nº 48.817, de 2023;

5.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 48.817, de 2023;

5.1.3. Termo de Referência;

5.1.4. Mapa de Riscos;

5.1.5. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação;

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

5.1.8. Instrumento de Contrato;

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. Gestor do contrato: **Luciano Marques Gomes**, ID 616562-1

5.2.1.1. Gestor Substituto do Contrato: **Ulisses Schnaider Cunha**, ID 5031963-9

5.2.2. Indicação de fiscal(is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades, podendo ser:

Fiscal: **Guilherme Nicolau Borges de Oliveira**, ID 5103279-1

Fiscal: **Rafael Sales Cruz**, ID 5008820-3

Fiscal Substituto: **Diana Miranda Castellani**, ID 4338329-7

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Compete a Comissão de Fiscalização:

5.3.1.1. Deverão o Gestor e os fiscais do contrato tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

5.3.1.2. A Comissão de Fiscalização sob pena de responsabilização administrativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da presente contratação, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.1.3. A Fundação CECIERJ, através da Comissão de Fiscalização, irá exercer a fiscalização permanente sobre o serviço executado, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos produtos ofertados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA.

5.3.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei no 14.133/2021.

5.3.1.5. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

5.3.1.6. As decisões que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração e Finanças, em tempo hábil, para a adoção

de medidas pertinentes.

5.4. Obrigações das partes (inciso V, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.4.1. Obrigações do Contratante:

- 5.4.1.1** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.4.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.4.1.3** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura se houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 5.4.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 5.4.1.5** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- 5.4.1.6** Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- 5.4.1.7** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 5.4.1.8** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.4.2. Obrigações da Contratada:

- 5.4.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, suficiente para a boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços que requerem esforço físico e atividades correlatas, conforme as necessidades específicas deste Termo de Referência.
- 5.4.2.2.** A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização da FUNDAÇÃO CECIERJ, no início dos serviços e sempre que houver alterações ou solicitação, a relação nominal dos empregados, com respectivos currículos e certificados, quando aplicável. Deve também comprovar o vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com a legislação trabalhista.
- 5.4.2.3.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados e a continuidade dos serviços.
- 5.4.2.4.** Atender às instruções e exigências da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos quanto à execução dos serviços, incluindo horários e padrões de qualidade, e corrigir de imediato quaisquer deficiências apontadas.
- 5.4.2.5.** Manter controle sobre a assiduidade e pontualidade dos empregados alocados aos serviços contratados.
- 5.4.2.6.** Procurar manter os mesmos empregados para evitar substituições frequentes, que possam prejudicar a prestação dos serviços. Em caso de substituição de empregado, garantir que o substituto receba treinamento adequado quanto à rotina dos serviços.
- 5.4.2.7.** Apresentar e manter os empregados uniformizados de forma adequada e identificados de acordo com o padrão definido para o serviço, repondo imediatamente uniformes em mau estado de conservação. Esta reposição deve ser feita sem repasse de custos e conforme o critério da Fiscalização da FUNDAÇÃO CECIERJ, independentemente dos prazos estabelecidos em convenção coletiva.
- 5.4.2.8.** Fornecer aos empregados, sem repasse de custos, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) certificados e aprovados, bem como os uniformes completos, respeitando padrões de eficiência, higiene e as disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5.4.2.9. Manter quadro de pessoal adequado para assegurar a execução contínua dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupções causadas por férias, descansos semanais, licenças ou demissões, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.4.2.9.1. Em caso de falta ou ausência do empregado, por qualquer motivo, providenciar a sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o comunicado da Fundação CECIERJ, sem custo adicional. Na impossibilidade de reposição imediata, a FUNDAÇÃO CECIERJ efetuará o desconto proporcional no faturamento.

5.4.2.10. Instruir os empregados sobre a importância de acatar as orientações da FUNDAÇÃO CECIERJ e observar as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina, e higiene nos locais de serviço, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável.

5.4.2.11. Informar aos empregados que são vedadas as seguintes condutas nas instalações da FUNDAÇÃO CECIERJ:

- Trabalhar sem uniforme adequado ou com uniforme em más condições.
- Utilizar dispositivos de comunicação ou redes sociais durante a execução dos serviços.
- Permanecer nas instalações após o horário de trabalho sem autorização.
- Promover ou organizar atividades recreativas, comerciais ou consumir bebidas alcoólicas e fumar.

5.4.2.12. Comunicar, por escrito ou eletronicamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade causados ou constatados no patrimônio da FUNDAÇÃO CECIERJ durante a execução dos serviços.

5.4.2.12.1. Em caso de dano causado ao patrimônio da FUNDAÇÃO CECIERJ, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao ressarcimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.2.13. Permitir à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos acesso aos registros de frequência e aos documentos de comprovação dos requisitos trabalhistas dos empregados alocados aos serviços contratados em qualquer momento que for solicitado.

5.4.2.14. Observar e respeitar o salário e as condições estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional.

5.4.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços, incluindo salários, treinamentos, exames médicos periódicos, adicionais, uniformes, seguros e outros encargos e benefícios previstos por lei ou convenção coletiva, quando aplicáveis.

5.4.2.16. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais conforme a legislação vigente.

5.4.2.17. Atender às providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho, incluindo o transporte de empregados, se necessário, nas dependências da FUNDAÇÃO CECIERJ.

5.4.2.18. Não vincular o pagamento de salários dos empregados aos pagamentos efetuados pela FUNDAÇÃO CECIERJ.

5.4.2.19. Apresentar, junto com a Nota Fiscal mensal, os documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e fiscal dos empregados, incluindo:

- a) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado.
- b) Recolhimentos do FGTS, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado

pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

c) Recolhimentos das contribuições ao INSS, sob pena de rescisão contratual, por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP), cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

d) Cópias dos recibos comprovantes de entrega ou pagamento de todos os encargos trabalhistas – salários, gratificação natalina, décimo terceiro salário, vale transporte, auxílio-refeição, adicional de férias, entre outros benefícios estipulados, na forma da Lei.

e) Cópia dos recibos comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

5.4.2.20. Atender prontamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, às observações e solicitações da Fiscalização do Contrato sobre a execução dos serviços.

5.4.2.21. Comunicar à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, por escrito e imediatamente, qualquer impossibilidade de execução de obrigação contratual.

5.4.2.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as disposições da legislação trabalhista e social vigentes, aplicáveis ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.4.2.23. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato até o encerramento definitivo dos serviços.

5.4.2.24. Fornecer à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente os esclarecimentos que julgar necessários.

5.4.2.25. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.4.2.26. Efetuar o pagamento de salários dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.4.2.27. Efetuar o pagamento do vale transporte dos funcionários, integralmente, até o 1º dia útil do mês da prestação de serviços.

5.4.2.28. Efetuar o pagamento, integralmente, do vale alimentação/refeição dos empregados, até o 1º dia útil de cada mês durante a prestação de serviços;

5.4.2.29. Apresentar à Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos, até o 3º dia útil, o comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação/refeição dos empregados, referente aos itens **5.4.2.27.** e **5.4.2.28.**

5.4.2.30. Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, até o 7º dia útil, o comprovante do pagamento dos salários dos empregados, referente ao item **5.4.2.26.**

5.4.2.31. Apresentar com antecedência mínima de 45 dias a relação dos profissionais que irão gozar férias;

5.4.2.32. Apresentar comprovante do pagamento de férias aos profissionais que irão gozar este direito, pelo menos, um dia antes do seu início.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.1 Os mecanismos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CONTRATADA** serão constituídos pelo e-mail institucional do Gestor do Contrato, qual seja, lmarques@cecierj.edu.br e pelo telefone: (21) 2334-8484.

5.5.1.2 A **CONTRATANTE** informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado e também quando os mecanismos de comunicação forem atualizados.

5.5.1.3 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.5.1.4 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.1.5 A Contratante deverá informar à contratada sempre que o preposto for alterado.

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.5.2.1 A **CONTRATADA** se comunicará com o Srº Luciano Marques Gomes, gestor do contrato, através do número de telefone (21) 2334-8484 ou e-mail: lmarques@cecierj.edu.br.

5.5.2.2 A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado e também quando os mecanismos de comunicação forem atualizados.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

Não se aplica.

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (*inciso IV, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

5.5.1. A **CONTRATANTE** adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, segundo os critérios indicados nos itens do ANEXO II (87782662).

5.5.2. Haverá dedução no valor da remuneração do contrato, caso metas e critérios não sejam atendidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias, pela comissão de fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 20 do Decreto 48.817 de 2023).

5.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a comissão de Fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.6.3.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Acordo de Nível de Serviço, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.6.3.2. A Comissão de Fiscalização do Contrato verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.6.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.6.7.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (art. 22, XXI, Decreto nº 48.817, de 2023).

5.6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao gestor do contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela comissão de fiscalização e gestão.

5.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Pagamento (inciso IV, fº art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente

da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.7.2. O pagamento será à vista e ocorrerá em até 30 dias após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.7.3. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no ANS - Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7.4. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) deixou de substituir/repor funcionário(s) ausente(s), por motivo de licença, férias, afastamentos ou outras razões que impossibilitem a prestação de serviço.

5.7.5. O valor de pagamento mensal devido à Contratada corresponderá a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Pagamento} = (\text{VF} - \text{VDP}) \times (1 - \text{GFA})$$

Sendo, VF = Valor da Fatura;

VDR = Valor dos Descontos Proporcionais;

GFA = Glosa da Faixa de Ajuste do Pagamento

Onde:

O valor da fatura corresponde ao valor mensal que consta na proposta apresentada pela Contratada;

O valor dos descontos proporcionais representa o montante total apurado pela soma dos dias em que houver ausência de funcionário no posto de trabalho e/ou pela apuração da inexecução parcial da jornada de trabalho;

A glosa da faixa de ajuste do pagamento representa o valor, em percentual, da glosa apurada no item 6 do Acordo de Nível de Serviços do Anexo II (87782662).

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo e autorização de faturamento.

6.2. Em atendimento ao Decreto no 43.181/2011, a CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, conta corrente no Banco Bradesco, com o mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal a ser emitida em favor da CONTRATANTE.

6.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, contante no item 4.3 deste Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS *(inciso VI, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

7.1. O critério de julgamento será o menor preço, considerando que a comparação de preços é viável e os requisitos de qualidade e desempenho estão definidos no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Para proporcionar maior disputa e economicidade no certame, o modo de disputa será aberto e fechado. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, que poderão ser crescentes ou decrescentes. Os mais bem classificados terão a oportunidade de apresentar um lance final fechado, que permanecerá em sigilo até a divulgação, conforme o art. 27 do Decreto Estadual nº 48.778, de 2023.

7.3. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos nos arts. 30 e 31 do Decreto Estadual nº 48.778, de 2023. Persistindo o empate, será realizado um sorteio público, conforme previsto em edital e recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.4. As propostas devem estar em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Conforme o inciso XLI, art. 6º da Lei 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o menor preço.

7.6. Na disputa fechada, serão classificados os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto, bem como aqueles cujas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o art. 29 do Decreto nº 48.778/23.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A proponente deverá preencher a planilha de custos e formação de preços, de acordo com os ANEXO III (87933820) deste Termo de Referência.

8.2. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto, conforme ANEXO IV (87934309) deste Termo de Referência.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029080-0

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 5081868-6

10. ANEXOS

ANEXO I - Endereços dos Polos Regionais de Graduação, Unidades CEJA e Unidades PVS (87782122)

ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço (ANS) (87782662)

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços (87933820)

ANEXO IV - Modelo de Proposta (87934309)

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 17/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 17/12/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 17/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89683007** e o código CRC **93BB149D**.

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Termo de Referência - Anexo 1

ENDEREÇOS DOS POLOS REGIONAIS DE GRADUAÇÃO, UNIDADES CEJA E UNIDADES PVS

Polos Regionais de Graduação

	Dia da semana	Município	Local	Endereço	Bairro
1	Terça a Sábado – 13h as 22h	Angra dos Reis	Polo Verolme	Av. dos Trabalhadores, 179.	Jacuecanga
2	Terça a Sábado – 13h as 22h	Armação dos Búzios	FAETEC	Av José Bento Ribeiro Dantas	Alto da Marina
3	Terça a Sábado – 13h as 22h	Barra do Piraí	Polo CEDERJ	Rua Dr. Luis Alves Pereira, 70.	Química
4	Terça a Sábado – 13h as 22h	Belford Roxo	Polo CEDERJ	Rua Mauá, s/n –	São Bernardo
5	Terça a Sábado – 13h as 22h	Bom Jardim	CIEP Brizolão 322 - Mozer Cunha Guimarães	R. Manuel Vieira de Aguiar S/n	São Miguel
6	Terça a Sábado – 13h as 22h	Bom Jesus do Itabapoana	Colégio Estadual Padre Mello	Av. Gov. Roberto Silveira, 578.	Centro
7	Terça a Sábado – 13h as 22h	Cardoso Moreira	C. E. Baltazar Carneiro	R. Sebastião Zaquieu 84/92	Catarino
8	Terça a Sábado – 13h as 22h	Cabo Frio	CIEP 150	R. Aspino Rodrigues dos Santos	São Cristóvão
9	Terça a Sábado – 13h as 22h	Campo Grande	Inst. de Ed. Sarah Kubitschek	Av. Manoel Caldeira de Alvarenga.1203.	Campo Grande
10	Terça a Sábado – 13h as 22h	Cantagalo	Polo do CEDERJ	Rua Cel. Manoel Marcelino de Paula, 208	Centro
11	Terça a Sábado – 13h as 22h	Duque de Caxias	Polo CEDERJ	Rua Marechal Floriano, 555.	Jardim 25 de agosto
12	Terça a Sábado – 13h as 22h	Itaguaí	C M Senador Teotônio Vilela	Rua Didimo José Batista, 125.	Centro
13	Terça a Sábado – 13h as 22h	Itaocara	E M Prof. Nildo Caruso Nara	R Nilo Peçanha, 471.	Centro
14	Terça a Sábado – 13h as 22h	Itaperuna	CIEP Lina Bo Bardi	Av. Zulamith Bittencourt, s/n.	Presidente Costa e Silva
11	Terça a Sábado – 13h as 22h	Macaé	UNED Macaé – CEFET	Rod. Amar. Peixoto, km164 –	Imboacica

15	Terça a Sábado – 13h as 22h	Magé	E M Des. Oswaldo Portela	Av. Padre Anchieta, 163	Centro
16	Terça a Sábado – 13h as 22h	Mangaratiba	Polo CEDERJ	R. Frei Afonso s/n- Praia do Saco	Centro
17	Terça a Sábado – 13h as 22h	Mesquita	CVT FAETEC	Av. Getúlio de Moura, 1.282	Edson Passos
18	Terça a Sábado – 13h as 22h	Miguel Pereira	E M Profa. Adalice Soares	Rua Luis Eugênio, 61 -	Gov. Portela
19	Terça a Sábado – 13h as 22h	Miracema	CIEP 143 – Álvaro augusto da Fonseca Lontra	Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, s/n.	Centro
20	Terça a Sábado – 13h as 22h	Natividade	Colégio Municipal Alvorada	Rua Vigário João Batista, 3.	Centro
21	Terça a Sábado – 13h as 22h	Niterói	E M Paulo Freire	Rua Soares Miranda, 77.	Fonseca
22	Terça a Sábado – 13h as 22h	Nova Friburgo	CIEP 124 Licínio Teixeira	Av. José Pires Barroso, s/n.	Olaria
23	Terça a Sábado – 13h as 22h	Nova Iguaçu	Polo do CEDERJ	Rua Doutor Paulo Fróes Machado, 38.	Centro
24	Terça a Sábado – 13h as 22h	Paracambi	Centro Tecnológico Universitário de Paracambi	Rua Sebastião de Lacerda, s/n.	Fábrica
25	Terça a Sábado – 13h as 22h	Petrópolis	Polo do CEDERJ	Estrada Machado Fagundes, 326 -	Cascatinha
26	Terça a Sábado – 13h as 22h	Pinheiral	CVT Pinheiral	R. Benedito Honorato, 147	Centro
27	Terça a Sábado – 13h as 22h	Piraí	Polo do CEDERJ	R Roberto Silveira, 86 –	Centro
28	Terça a Sábado – 13h as 22h	Quatis	IEP 492 – E.M. Marciana Machado D Elias	R. Genésio Leite 235	Nossa Sra. do Rosario
29	Terça a Sábado – 13h as 22h	Resende	Polo UAB/CEDERJ	Av. Ten. Cel. Adalberto Mendes, 1920.	Vila Santa Isabel
30	Terça a Sábado – 13h as 22h	Rio Bonito	Colégio Municipal Dr Astério Alves de Mendonça	BR 101 (sentido Rio), km 265,	Praça Cruzeiro
31	Terça a Sábado – 13h as 22h	Rio das Flores	Polo do CEDERJ	Rua Cel. Eurico de Lacerda Castro, 12.	Centro
32	Terça a Sábado – 13h as 22h	Rio das Ostras	Centro Municipal de Qualificação Profissional da Zona Especial de Negócios	R. do Engenheiro Lote 9C/ Quadra F	
33	Terça a Sábado – 13h as 22h	Rocinha	Complexo Esportivo da Rocinha	Rua Bertha Lutz, 85.	São Conrado
34	Terça a Sábado – 13h as 22h	Santa Maria Madalena	CIEP 273-Prof. Graciano Carrielo Filho	R Honório Dubois, s/n	Centro
35	Terça a Sábado – 13h as 22h	São Fidélis	CIEP 420 – Joaquim Maia Brandão	Rua Elysio da Costa Santos s/n –	Dirley Perlingeiro de Abreu

36	Terça a Sábado – 13h as 22h	São Francisco de Itabapoana	CIEP 470 – Celso Martins Cordeiro	Rua Antonio Pinheiro Filho, 2 –	Centro
37	Terça a Sábado – 13h as 22h	São Gonçalo (km 316)	CIEP 250 – Rosendo Rica Marcos	Rua Visconde de Itaúna, s/n.	Gradim
38	Terça a Sábado – 13h as 22h	São Pedro da Aldeia	Polo do CEDERJ	Rua A, s/n.	Nova São Pedro da Aldeia
39	Terça a Sábado – 13h as 22h	Saquarema	E. M. Edílson Vignoli Marins	Rua Antonio Ferreira, 110	Rio da Areia
40	Terça a Sábado – 13h as 22h	Teresópolis	Campus Uerj Teresópolis	Av. Lúcio Meira, 233	Centro
41	Terça a Sábado – 13h as 22h	Três Rios	Escola Municipal Walter Franklin	R Marechal Deodoro, 117	Centro
42	Terça a Sábado – 13h as 22h	Volta Redonda	Polo Prof. Darcy Ribeiro	R 539, s/n –	Jardim Paraíba

10. Unidades CEJA

	Dia da semana	Município	Local	Endereço	Bairro
1	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 9h às 17h	ANGRA DOS REIS	Ceja Professor Jair Natalino Espíndola Travassos	Rua Coronel Carvalho, 230/Ala E - (24) 3377-8337	Centro
2	Segunda à Quinta de 12h às 20h e Sexta de 9h às 17h	ARARUAMA	Ceja Professor Cordelino Teixeira Paulo	Rua Oscar Clark, s/nº - (22) 2661-5357	Parque Mataruna
3	Segunda e Quarta de 9h às 21h. Terça e Quinta-feira de 13h às 21h, e Sexta de 9h às 17h	ARRAIAL DO CABO	Ceja Arraial do Cabo	Travessa João José de Andrade, 23 -(22) 2622-7454	Prainha
4	Segunda à Sexta de 13h às 21h	BARRA DO PIRAÍ	Ceja Doutor Osvaldo da Cunha Fonseca	Rua José Bento de Oliveira, 1005 - (24) 2445-4571	Química
5	Segunda à Quinta de 9h às 21h e Sexta de 9h às 17h	BARRA MANSA	Ceja Professor Dary Ferreira Pinto de Oliveira	Rua Robert Lang, 162 - (24) 3326-0397 / (24) 3326-0167	Barbará
6	Segunda à Sexta de 13h às 21h	BELFORD ROXO	Ceja Professora Rosa Soares	Rua Mauá, 179 - (21) 3775-7199	Parque São Benardo
7	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 9h às 17h	BOM JARDIM	Ceja Pedro Américo da Silva	Rua Manoel Vieira de Aguiar, s/nº - (22) 2566-3999	São Miguel
8	Segunda à Sexta de 13h às 21h	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Ceja Itaperuna / Bom Jesus do Itabapoana	Avenida Governador Roberto Silveira, 578/Anexo - (22) 3831-7972	Santa Rita

9	Segunda à Sexta de 13h às 21h	CAMBUCCI	Ceja São Fidelis / Cambuci	Rua Antônio Perazzo, 294 (22) 2767-3444	Centro
10	Segunda à Sexta de 9h às 21h	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Ceja Campos dos Goytacazes	Praça da República, 8	Centro
11	Segunda à Sexta de 13h às 21h	CARMO	Ceja Carmo	Rua Senador Dantas, 280 - (22) 2537-2018	Carmo
12	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 8h às 17h	CASIMIRO DE ABREU	Ceja Professora Maria Dias	Rua Franklin José dos Santos (Antiga Rua Guarus), s/n° (22) 2778-4111	Centro
13	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 9h às 17h	CORDEIRO	Ceja Pedro Américo da Silva	Rua Adir Pinto Vahia de Abreu, 216 - (22) 2551-1457	Centro
14	Segunda à Sexta de 12h às 20h	DUAS BARRAS	Ceja Moncleber Gomes	Avenida Getúlio Vargas, 104 - (22) 2534-1845	Centro
15	Segunda à Sexta de 8h às 12h e de 14h às 22h	DUQUE DE CAXIAS	Ceja Duque de Caxias	Rua Bento Amaral, s/n° - (21) 2771-1975 / (21) 2771-3043	Centro
16	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta das 9h às 18h	ENG. PAULO DE FRONTIN	Ceja Três Rios / Engenheiro Paulo de Frontin	Estrada Rj 127, s/n° - (24) 2463-2542 / (24) 2463-2865	Ramalho
17	Segunda, Quarta e Quinta de 9h às 21h. Terça de 13h às 21h, e Sexta de 9h às 18h	ITABORAÍ	Ceja Itaboraí	Rua Edna Salles, s/n° - (21) 3638-3268	Vila Gabriela
18	Segunda à Sexta de 13h às 21h	ITAGUAÍ	Ceja Itaguaí	Rua Elvira Ciuffo Cicarino, s/n°	Vila Margarida
19	Segunda à Sexta de 13h às 21h	ITAOCARA	Ceja Santo Antônio de Pádua / Itaocara	Rua Maria de Souza Monteiro, 91 - (22) 3861-9191	Sobradinho
20	Segunda de 13h às 21h. Terça à Quinta de 9h às 21h, e Sexta de 9h às 17h	ITAPERUNA	Ceja Itaperuna	Avenida Expedicionário Cabo Gama, 233/Anexo - (22) 3824-6916	Cidade Nova
21	Segunda à Sexta de 13h às 21h	SAPUCAIA	Ceja Jamapar	Avenida Paulino Fernandes Silva, 252 - (24) 2272-2102	Jamapar
22	Segunda e Quinta de 13h às 21h e Sexta de 9h às 17h	MACA	Ceja Othon Barroso de Carvalho	Avenida Agenor Caldas, 442 - (24) 2791-4156	Imbetiba
23	Segunda à Sexta de 13h às 21h	MAG	Ceja Petrpolis / Mag	Rua Prefeito Ullman, 326 - (21) 2633-6400	Centro
24	Segunda à Sexta de 9h às 21h	MAG	Ceja Petrpolis / Piabet	Rua Guarani, s/n° - (21) 2739-9371 Ramal 20	Piabet

25	Segunda à Sexta de 13h às 21h	MARICÁ	Ceja Niterói / Maricá	Avenida Roberto Silveira, 259 - (21) 2637-4264 / (21) 2637-5020	Centro
26	Segunda à Sexta de 9h às 22h	MESQUITA	Ceja Professora Rosa Soares	Rua Paulo, s/nº - (21) 3765-3024	Centro
27	Segunda à Sexta de 13h às 21h	MIRACEMA	Ceja Santo Antônio de Pádua / Miracema	Rua Matoso Maia, 316 - (22) 3852-3864	Centro
28	Segunda à Sexta de 13h às 21h	NATIVIDADE	Ceja Itaperuna / Natividade	Avenida Mauro Alves Ribeiro Júnior, 243/Anexo - (22) 3841-4159	Balneário
29	Segunda à Quinta de 9h às 21h Sexta de 9h às 17h	NITERÓI	Ceja Niterói	Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 707/Anexo - (21) 3601-2502	Centro
30	Segunda à Quinta de 9h às 21h e Sexta de 9h às 19h	NOVA FRIBURGO	Ceja Nova Friburgo	Praça Doutor Dermeval Barbosa Moreira, 15 - (22) 2523-0624	Centro
31	Segunda à Sexta de 13h às 21h	PARATY	Ceja Professor Jair Natalino Espíndola Travassos / Paraty	Rua Marechal Deodoro, s/nº - (24) 3371-8485	Centro
32	Segunda à Sexta de 9h às 21h	PETRÓPOLIS	Ceja Petrópolis	Avenida Ipiranga, 494 - (24) 2291-1804	Centro
33	Segunda à Sexta de 13h às 21h	PORCIÚNCULA	Ceja Itaperuna / Porciúncula	Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, 795/Anexo - (22) 3842-2527	Centro
34	Segunda à Sexta de 13h às 21h	QUISSAMÃ	Ceja Campos dos Goytacazes / Quissamã	Rua Doze de Junho, 1265 - (22) 2768-6470	Carmo
35	Segunda à Sexta de 9h às 21h	RESENDE	Ceja Professora Ivany de Oliveira Chaves	Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, 1920 - (24) 3381-0601	Santa Isabel
36	Segunda e Quarta de 12h às 20h. Quinta de 9h às 20h, e Sexta-feira das 9h às 18h	RIO DAS OSTRAS	Ceja Esmeralda da Costa Porto	Rua Leni Pereira Melo, 55 - (22) 2771-4317	Balneário Remanso
37	Segunda à Sexta de 8h às 20h	RIO DE JANEIRO	Ceja Senai Paciência / Bangu	Rua Silva Cardoso, 349 - (21) 3463-8090	Bangu
38	Segunda e Quarta de 13h às 21h, Terças e Quintas de 9h às 21h e Sexta de 9h às 17h	RIO DE JANEIRO	Ceja Copacabana	Rua Belfort Roxo, 433 - (21) 2334-7330	Copacabana
39	Segunda à Sexta de 9h às 21h	RIO DE JANEIRO	Ceja Ilha do Governador	Rua Sargento João Lopes, 315 - (21) 2334-6483	Jardim Carioca
40	Segunda à Sexta de 9h às 22h	RIO DE JANEIRO	Ceja Madureira	Avenida Ministro Edgard Romero, 491- (21) 2333-9836	Madureira

41	Segunda à Sexta de 8h às 21h e Sábado de 9h às 13h	RIO DE JANEIRO	Ceja Senai Paciência	Estrada Santa Eugênia, s/nº - (21) 2333-6839	Paciência
42	Segunda à Sexta de 10h às 20h	RIO DE JANEIRO	Ceja Casa do Marinheiro	Avenida Brasil, 10592 - (21) 2584-2124	Penha
43	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 9h às 17h	RIO DE JANEIRO	Ceja Copacabana / Rocinha	Rua Bertha Lutz, 84 - (21) 2334-7044	São Conrado
44	Segunda à Quinta de 9h às 21h e Sexta de 9h às 17h	RIO DE JANEIRO	Ceja José Carlos Brandão Monteiro	Praça Argentina, 20/Fundos - (21) 2332-4765	São Cristóvão
45	Segunda à Sexta de 9h às 18h	RIO DE JANEIRO	Ceja Instituto Benjamin Constant	Avenida Pasteur, 368 - (21) 2334-7334 / (21) 2334-7333	Urca
46	Segunda à Quinta de 9h às 21h e Sexta de 9h às 17h	RIO DE JANEIRO	Ceja Senai	Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 109 - (21) 2334-2100	Vila Isabel
47	Segunda à Sexta de 13h às 21h	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Ceja Santo Antônio Pádua	Rua José de Alencar Leite, 89 - (22) 3853-3230	Tavares
48	Segunda, Quarta e Quinta de 13h às 21h. Terça de 9h às 21h, e Sexta de 9h às 17h	SÃO FIDÉLIS	Ceja São Fidélis	Avenida Governador Roberto Silveira, 237 - (22) 2758-6695 / (22) 2758-5644	Barão de Macaúbas
49	Segunda à Sexta de 9h às 21h	SÃO GONÇALO	Ceja São Gonçalo	Avenida Lúcio Tomé Feteira, s/nº - (21) 2725-9025	Vila Lage
50	Segunda à Quinta de 12h às 20h e Sexta de 9h às 17h	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Ceja Professor Cordelino Teixeira Paulo	Rua Doze de Outubro, s/nº - (22) 2627-2834	Estação
51	Segunda à Sexta de 13h às 21h	SEROPÉDICA	Ceja Itaguaí / Seropédica	Antiga Estrada Rio São Paulo Km 40, s/nº -(21) 3787-8854	Dom Bosco
52	Segunda à Sexta de 13h às 21h	SUMIDOURO	Ceja Carmo / Sumidouro	Rua da Conceição, 45 - (22) 2531-1527	Centro
53	Segunda à Sexta de 9h às 21h	TERESÓPOLIS	Ceja Teresópolis	Avenida Lúcio Meira, 311 – Fundos - (21) 2741-1360	Várzea
54	Segunda à Sexta de 13h às 21h	TRÊS RIOS	Ceja Três Rios	Rua Iglesias Lopes, 870 - (24) 2255-6237	Cantagalo
55	Segunda e Terça de 9h às 21h. Quarta e Quinta de 13h às 21h. Sexta de 9h às 17h	VALENÇA	Ceja Doutor Osvaldo da Cunha Fonseca	Rua Araújo Leite, 265 - (24) 2452-8577	Centro

56	Segunda à Quinta de 13h às 21h e Sexta de 09h às 17h	VASSOURAS	Ceja Três Rios / Vassouras	Avenida Marechal Paulo Torres, 551 - (24) 2491-0828	Centro
57	Segunda à Sexta de 9h às 22h	VOLTA REDONDA	Ceja Paulo Freire	Rua 222, 122 - (24) 3347-7388	Conforto

Unidades PVS

	Dia da semana	Município	Local	Endereço	Bairro
1	Sábado	Angra dos Reis	CEJA	Rua Coronel Carvalho, 230- Ala E	Centro
2	Sábado	Arraial do Cabo	CEJA	Travessa João José de Andrade, 23	Prainha
3	Sábado	Barra do Pirai	FAETEC	R. José Alves Pimenta, no 1520	Matadouro
4	Terça e Quinta	Belford Roxo	CEJA	R. Mauá, 179	Parque Sao Bernardo
5	Sábado	Armação de Búzios	FAETEC	Estr. dos Búzios, s/n	Centro
6	Sábado	Cabo Frio	FAETEC	R. Luís de Camões,	Célula Mater
7	Sábado	Campos dos Goytacazes	CEJA	Pc República, 6	Centro
8	Sábado	Rio de Janeiro - Campo Grande	I. E. Sarah Kubitscheck - Polo CEDERJ	Rua Manoel Caldeira de Alvarenga, 1203	Campo Grande
9	Sábado	Cachoeiras de Macacu	FAETEC	Rua Manoel Delfim Sarmento, 204 - Centro, Cachoeiras de Macacu - RJ.	Centro
10	Sábado	Rio de Janeiro - Copacabana	CEJA	Rua Belfort Roxo, 433 - Copacabana	Copacabana
11	Sábado	Duque de Caxias	(Ciep 032 – Cora Coralina)	Avenida Presidente Kennedy, Km 12 – Pilar – Duque de Caxias	Pilar
12	Sábado	Itaperuna	CEJA	Avenida Expedicionário Cabo Gama, 233/Anexo	Cidade Nova
13	Sábado	Itaguaí	CEJA	Rua Elvira Ciuffo Cicarino, s/nº	Vila Margarida
14	Sábado	Macaé	CEJA	CE Irene Meirelles. Rua Agenor Caldas, 442	Imbetiba
15	Sábado	Rio de Janeiro - Madureira	CEJA (I. E. Carmela Dutra)	Av. Ministro Edgard Romero, 491	Madureira
16	Sábado	Rio de Janeiro - Marechal Hermes	FAETEC	Rua João Vicente, 2151	Marechal Hermes
17	Sábado	Mesquita	Polo CEDERJ	Av. Getúlio de Moura 1282	Edson Passos
18	Sábado	Magé - Piabetá	CEJA	Rua Guarany, s/nº	Piabetá

19	Sábado	Miracema	SEEDUC- CIEP 143 PROFESSOR ALVARO AUGUSTO DA FONSECA LONTRA	Av. Dep. Luís Fernando Linhares, s/n	Linhares, s/n Centro
20	Sábado	Nova Friburgo	CEJA	Praça Dr. Dermeval Barbosa Moreira, 15 Centro - Nova Friburgo	Moreira
21	Sábado	Nova Iguaçu	FAETEC- PAULO FALCÃO	Rua Coronel Bernardino s/n Centro Nova Iguaçu - RJ	RJ
22	Terça e Quinta	Nova Iguaçu	Polo CEDERJ	Rua Dr. Paulo Fróes Machado, 28 – Centro – Nova Iguaçu	Machado
23	Sábado	Rio de Janeiro - Penha	CEJA	Avenida Brasil, 10592 - Penha - Rio de Janeiro - RJ (Casa do Marinheiro)	Penha
24	Sábado	Petrópolis	SEEDUC- CE DOM PEDRO II	Rua do Imperador, 400 - Centro, Petrópolis - RJ, 25620-000	Centro, Petrópolis - RJ
25	Sábado	Queimados	FAETEC (Antigo CIEP 023)	Rua Artur Gragantini s/n- Fanchem. Queimados. RJ (Antigo CIEP 023)	Fanchem. Queimados. RJ (Antigo CIEP 023)
26	Sábado	Resende	CEJA	Avenida Tenente Coronel Adalberto Mendes, 1920 - Santa Isabel – Resende	Santa
27	Sábado	Rio Bonito	Polo CEDERJ- Colégio Municipal Maurício Kopke	Rua Salgado Filho, s/nº - Caixa D'Água - Rio Bonito	Caixa D'Água
28	Sábado	Rio das Ostras	Polo CEDERJ	Rua do Engenheiro, Lote 9C, Quadra F Rio das Ostras - RJ	F Rio das
29	Sábado	Rio de Janeiro - São Cristóvão	CEJA (C.E. Olavo Bilac)	Praça Argentina, 20 (Fundos) - São Cristóvão -RJ	São Cristóvão
30	Sábado	São Fidélis	CEJA (CE Barão de Macaúbas)	Avenida Governador Roberto Silveira, 237	Barão de Macaúbas
31	Sábado	São Gonçalo	CEJA	Rua Procópio Ferreira, 36-182 - Vila Lage, São Gonçalo - RJ	Vila Lage
32	Terça e Quinta	São Gonçalo	Polo CEDERJ (CIEP 250 Rozendo Rica Marcos)	Rua Visconde de Itaúna s/nº	Gradim
33	Quarta e Sexta	São João da Barra	E. M Domingos Fernandes da Costa	BR-356, 1061	Chatuba
34	Quarta e Sexta	Silva Jardim	FAETEC	Rua Padre Antônio Pinto, 85, quadra A,	Santo Expedito
35	Sábado	São João de Meriti	CENTRO TECNOLÓGICO	Avenida Lincoln. Praça dos três poderes	Jardim Meriti

36	Sábado	São Pedro da Aldeia	CEJA	Rua Doze De Outubro, S/N	Centro
37	Sábado	Tanguá	FAETEC (E.M Iasmim Gonzaga Arantes)	R. Ver. Manoel Macedo	Centro
38	Terça e Quinta	Teresópolis	CEJA (C.E Edmundo Bittencourt)	Av. Lúcio Meira, 311 (Fundos)	Várzea
39	Sábado	Três Rios	CEJA (CIEP 456 - Marco Costa Reis Dutra)	Rua Iglesias Lopes, 870	Cantagalo
40	Sábado	Valença	CEJA	R. Comendador Araújo Leite, N° 265	Centro
41	Sábado	Vassouras	CEJA (CIEP Padre Salésio Schimid)	Av. Marechal Paulo Torres, N° 551	Centro
42	Sábado	Rio de Janeiro - Vila Isabel	CEJA (C.E. João Alfredo)	Boulevard 28 de Setembro	Vila Isabel
43	Sábado	Volta Redonda	FAETEC (I. E. Professor Manuel Marinho)	Rua 43, nº 52, Praça Brasil	Vila Santa Cecília

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2024

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029080-0

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 5081868-6



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 09/12/2024, às 05:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87782122** e o código CRC **3E00D916**.

Referência: Processo nº SEI-260004/000194/2024

SEI nº 87782122

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Termo de Referência - Anexo 2

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 1. – FINALIDADE:** Garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 2. – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:** Planilha de controle dos serviços prestados, com registro de ocorrências pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
- 3. – AVALIAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	QT. DE OCORRÊNCIAS	PESO	PONTUAÇÃO
01	Retirada de funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por ocorrência		1	
02	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários no tempo especificado nos subitens 2.3.3.7. do Termo de Referência.	Por empregado		1	
03	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da Contratante.	Por empregado e por dia		2	
04	Verificação da presença de empregado não uniformizado ou com uniforme rasgado, furado, manchado, avariado, sujo, apertado e/ou sem crachá.	Por empregado e por dia		1	

05	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia		2	
06	Deixar de substituir funcionários ausentes após o limite de 2 (duas) horas do comunicado da contratante.	Por posto de serviço e por dia		2	
07	Executar serviço incompleto, paliativo, ou mal-executado, fora dos padrões de execução estipulados no Termo de Referência.	Por ocorrência.		2	
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência		2	
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência		1	
10	Deixar de apresentar notas fiscais mensais e documentações dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	Por ocorrência		2	
11	Destruir ou danificar documentos, materiais, utensílios e equipamentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	Por ocorrência		2	
12	Não efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil, conforme item 5.4.2.26. do Termo de Referência.	Por empregado e por dia de atraso		2	
13	Deixar de efetuar o pagamento do auxílio-transporte dos funcionários, integralmente, até o 1º dia útil do mês da prestação de serviços, conforme item 5.4.2.27. do Termo de Referência.	Por empregado e por dia de atraso		1	
14	Deixar de efetuar o pagamento, integralmente, do vale alimentação/refeição dos empregados, até o 1º dia útil de cada mês durante a prestação de serviços, conforme item 5.4.2.28. do Termo de Referência.	Por empregado e por dia de atraso		1	

	TOTAL	
--	-------	--

A pontuação por item deverá ser calculada pela multiplicação da quantidade de ocorrências com o peso e o somatório das pontuações dos itens.

4 – **PERIODICIDADE:** Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

5 -**MECANISMO DE CÁLCULO:** Quantidade de ocorrências registradas.

6 – FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

Pontos	Glosa na Fatura
0 a 5	Pagamento integral da fatura
6 a 10	3% sobre o valor da fatura
11 a 15	5% sobre o valor da fatura
acima de 15	10% sobre o valor da fatura e comunicação ao superior para análise da viabilidade de aplicação de penalidade, conforme a discricionariedade e proporcionalidade avaliadas pela autoridade competente

6.1. A aplicação da glosa, conforme tratada no quadro acima, para fins de pagamento, será aplicada de acordo com a fórmula prevista no subitem 5.7.5. do Termo de Referência.

7 - PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
xxxxxxxx/202x	-	xx ocorrências	-
Total: xx pontos (recebimento de xxx da fatura)			

8 – DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA CONTRATADA, APÓS APURAÇÃO:

Dia: xx de xxxxxxxx de 202x	Por meio eletrônico
	Pessoalmente, por meio de representante da Contratada

OBSERVAÇÕES:

- a. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.
- b. Mensalmente, após o último dia do mês, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Nível de Serviço, com base nas ocorrências registradas durante todo o mês.
- c. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da

- ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.
- d. O pagamento será efetuado em acordo ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço.
 - e. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.
 - f. Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização do Contrato ao Setor de Competente junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, de _ de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 3

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2024

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029080-0

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 5081868-6



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 09/12/2024, às 05:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87782662** e o código CRC **C5CCC685**.

Referência: Processo nº SEI-260004/000194/2024

SEI nº 87782662

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Pregão Eletrônico

Termo de Referência - Anexo 3

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: SEI-260004/000194/2024

Dia/ / às : horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
Auxiliar de Depósito	6		

1. Módulos

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
------------	---	-----------------------	--------------------

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e se atentar ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

c	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro-resumo do Custo Por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor porempregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. Quadro-resumo do Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços						

4. Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2024

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029080-0

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 5081868-6



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 09/12/2024, às 05:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87933820** e o código CRC **DC570133**.

Referência: Processo nº SEI-260004/000194/2024

SEI nº 87933820

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE DEPÓSITO, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A PESSOA JURÍDICA

A FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/n° - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-430, inscrita no CNPJ sob o n° 35.854.884/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Piquet de Alcantara, brasileiro, Carteira de Identidade RG no 061110128 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 806.368.377.34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por (**nome e função**), conforme atos constitutivos da empresa <OU> **procuração apresentada nos autos**, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI n° **260004/000194/2024**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente **do instrumento convocatório n° 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de contratação de prestação de serviços contínuos de auxiliares de depósito (servente/carregadores), que requerem o dispêndio de esforço físico, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS	52222	Posto de Trabalho	6	R\$	R\$

	CONTINUADOS DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CAR REGADORES),					
--	---	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze)** meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em **12 (doze)** parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Divisão de Almoxarifado**, situada **Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1676, Benfica/RJ**, ou para o endereço eletrônico **divalm@cecierj.edu.br**, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de

trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão

de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a **5 % (cinco por cento)** de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual do Contrato**, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2025NEXXXXX

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e [publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA
FUNDAÇÃO CECIERJ
ID FUNCIONAL Nº51098857

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Objeto: Contratação de auxiliares de depósito (tipo servente/carregadores) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o inciso XVI, art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: SEI-260004/000194/2024

1. **INTRODUÇÃO**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial no processo de planejamento das contratações públicas. O presente estudo tem como função identificar e analisar cenários para atender a demanda especificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado conforme documento SEI nº 67738101, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento fornece as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, garantindo que a necessidade pública seja atendida de forma eficiente e econômica.

2. **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO** (I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Considerando a ausência de servidores efetivos no quadro da Fundação CECIERJ para a função específica de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores), responsáveis por serviços que demandam esforço físico, como carregamento e transporte, além de auxílio na realização de inventários dos bens de consumo e permanentes, é imperativo contratar mão de obra especializada para suprir essa necessidade.

A Fundação CECIERJ administra programas de grande alcance, como a Graduação CEDERJ, a Rede CEJA e o Pré-Vestibular CECIERJ, que, juntos, atendem aproximadamente 110 mil alunos em todo o estado. Além disso, há também os programas de Extensão e Divulgação Científica. Esses programas envolvem diversas operações logísticas, nas quais o papel dos auxiliares de depósito é fundamental para a organização e fluidez das atividades operacionais.

As funções desempenhadas pelos auxiliares de depósito envolvem, entre outras atividades, a separação, distribuição e conferência de materiais de consumo e de bens permanentes, que são frequentemente requisitados para o atendimento das demandas educacionais e administrativas da Fundação. Além disso, esses profissionais são responsáveis pelo carregamento e pela entrega de provas e materiais de apoio nos Polos Regionais, contribuindo diretamente para a regularidade e pontualidade dos serviços.

Esse trabalho é imprescindível para a continuidade dos serviços de apoio operacional, pois assegura que todos os itens necessários ao bom funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas cheguem aos polos e unidades atendidas. A ausência dessa mão de obra impactaria a capacidade da Fundação em manter a eficiência e a qualidade no atendimento aos alunos e demais beneficiários dos programas. Assim, a contratação de auxiliares de depósito, com a devida especialização para serviços que envolvem esforço físico e logística, representa um recurso vital para que a Fundação CECIERJ cumpra plenamente suas atribuições educacionais e operacionais.

Para uma melhor visualização, segue abaixo o detalhamento dos Projetos e Programas mencionados anteriormente:

- **Graduação CEDERJ**

Atende cerca de 45.000 alunos em 43 polos com a distribuição gratuita de aproximadamente 120.000 livros didáticos por ano. A distribuição de 435 títulos de Volume 1, 213 títulos de Volume 2 e 42 títulos de volume 3 é feita em duas remessas por semestre para atender as necessidades didáticas dos alunos.

- **Rede CEJA**

Atende cerca de 50.000 alunos matriculados em 58 unidades para cursar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio na modalidade EJA. O material didático é dividido em 92 fascículos de ensino médio e 72 fascículos de ensino fundamental II. A distribuição de aproximadamente 310 mil fascículos é feita em duas remessas por ano com o objetivo de repor os estoques das escolas e cobrir as perdas do material, tendo em vista que o material é fornecido aos alunos por empréstimo.

- **Pré Vestibular CECIERJ**

Atende cerca de 10 mil alunos por ano com a distribuição gratuita de dois módulos de material didático por aluno, o primeiro possui 10 fascículos de disciplinas, 2 cadernos de exercícios e 1 revista de orientação, o segundo é composto por 10 fascículos de disciplinas. A distribuição dos 17 mil módulos é feita em duas remessas por ano para atender as necessidades didáticas dos alunos, capacidade de armazenagem dos polos e tempo de produção do material.

2.1. Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A Fundação CECIERJ realizou as contratações listadas abaixo para o objeto tratado neste ETP:

- **E-26/004/141/2018** - Contrato nº 01/2019 - Empresa Focos Serviços Especializados EIRELI
- **E-26/0041546/2015** - Contrato nº 10/2016 - Empresa APR RH Serviços Terceirizados LTDA.,

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA (III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Id pca PNCP: [42498600000171-0-000007/2025](#)

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

Id do item no PCA: 881

3. SETOR DEMANDANTE

A demanda foi solicitada pela Divisão de Almoxarifado da Fundação CECIERJ, tendo como responsáveis pelo planejamento da contratação os servidores **Cassio de Araujo Marinho**, Id 5081868-6, **Berílio José da Silva Mello**, Id. 5029080-0 e **Silvano da Silva Perim**, Id. 4382656-3.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

4.1.1 Fatores Econômicos

Crescimento do Mercado

Demanda por Serviços Logísticos: A crescente necessidade de distribuição de materiais didáticos, de escritório e bens patrimoniais impulsiona a demanda por auxiliares de depósito. É fundamental analisar como as atividades da Fundação CECIERJ estão se expandindo nesse contexto.

Projeções de Crescimento: Avaliar as previsões de investimentos em educação e infraestrutura que podem gerar maior necessidade de mão de obra.

Ciclo Econômico

Situação Econômica Geral: A fase do ciclo econômico (expansão, pico, recessão) influencia a disposição de recursos para contratações no setor público.

Taxas de Desemprego: Analisar a taxa de desemprego na região ajuda a entender a disponibilidade de candidatos e os custos associados à contratação.

4.1.2. Fatores Sociais

Demografia da Força de Trabalho

Composição Demográfica: Compreender a idade, escolaridade e habilidades da população local para garantir que a Fundação atraia um perfil diversificado de candidatos.

Expectativas dos Trabalhadores

Condições de Trabalho e Benefícios: Os trabalhadores buscam não apenas remuneração, mas também ambientes seguros e respeitosos. Oferecer benefícios atrativos é crucial.

Valorização e Reconhecimento: Implementar programas de valorização pode ajudar a reter talentos e aumentar a satisfação dos trabalhadores.

4.1.3. Fatores Legais

Legislação Trabalhista

Regulamentação da Contratação: A Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes para licitações e contratações no setor público. Todos os processos devem estar em conformidade com essa legislação.

Direitos Trabalhistas: Garantir que os direitos dos auxiliares de depósito sejam respeitados, incluindo jornada de trabalho, remuneração e benefícios.

Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

Condições de Trabalho: Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho para garantir a segurança dos trabalhadores que realizam atividades braçais.

4.1.4. Fatores Competitivos

Análise da Concorrência

Outras Entidades e Órgãos Públicos: Identificar e analisar as práticas de contratação de outras instituições públicas. Compreender suas ofertas de emprego e condições de trabalho pode fornecer insights valiosos sobre a competitividade do mercado.

4.2. Levantamento de Mercado (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Solução 01: Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Nesta solução, contrata-se uma empresa para operar postos de trabalho exclusivamente dedicados às atividades de recebimento, movimentação, distribuição e recolhimento de materiais didáticos, materiais de consumo e bens permanentes, além de auxílio nos controles de estoque e inventários de bens de consumo e permanentes. As operações são realizadas diretamente por funcionários terceirizados, que estarão alocados em tempo integral nas instalações da Fundação CECIERJ e, conforme a necessidade, em suas diversas unidades espalhadas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro. A dedicação exclusiva permite maior controle e rapidez na execução das atividades, já que os trabalhadores estarão constantemente disponíveis para atender as necessidades da Fundação.

Solução 02: Contratação para operações logísticas sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra

Nesta alternativa, uma empresa é contratada para realizar as operações logísticas de recebimento, movimentação, distribuição e recolhimento de materiais de consumo, bens permanentes, auxílio no controle e realização de inventários de bens de consumo e permanentes, porém sem a alocação exclusiva de funcionários. As tarefas são executadas conforme a demanda previamente definida pela Fundação, com frequência estabelecida para atendimento. Essa solução oferece flexibilidade ao contratar apenas os serviços necessários, o que pode otimizar custos operacionais, mas exige um planejamento rigoroso para garantir que as demandas sejam atendidas conforme a programação estabelecida.

Solução 03: Realização de concurso público para a contratação de auxiliares de depósito

Nesta solução, a Fundação CECIERJ deverá realizar um concurso público para incorporar auxiliares de depósito em seu quadro permanente, responsáveis pelas atividades de recebimento, movimentação, distribuição e recolhimento de materiais de consumo, bens permanentes e de TI nas diversas unidades da Fundação, além de inventários e controles de bens de consumo e permanentes. No entanto, para viabilizar essa solução, seria necessário alterar a Lei 6476 de 23/12/2013, incluindo a criação do cargo de auxiliar de depósito (tipo servente/carregadores), uma vez que atualmente essa função não está prevista na estrutura de cargos da Fundação. Essa opção oferece a vantagem de garantir a continuidade e estabilidade das atividades logísticas, com servidores alinhados aos padrões institucionais e devidamente treinados, mas exige tempo, recursos e processos legislativos para a alteração da lei e a efetivação do concurso público.

Solução Escolhida: Contratação com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

A Solução 01, que prevê a contratação de uma empresa para operar postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, destaca-se como a única alternativa operacionalmente viável para atender às necessidades logísticas da Fundação CECIERJ. Esse modelo, já comprovado em contratações anteriores, garante exequibilidade e eficácia para as operações essenciais de recebimento, movimentação, distribuição e recolhimento de materiais didáticos, de consumo e bens permanentes, além de proporcionar suporte constante nos inventários e no controle de estoque dos itens.

Justificativas para a Escolha da Solução 01

Experiência Positiva e Consistência Operacional: O modelo de dedicação exclusiva tem se mostrado eficaz e confiável ao longo das contratações anteriores da Fundação, assegurando um atendimento contínuo e ágil às demandas operacionais. A alocação de funcionários terceirizados

exclusivamente para essas funções garante que as atividades logísticas possam ser realizadas com prontidão e em consonância com a dinâmica de funcionamento descentralizado das unidades da Fundação, distribuídas em diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

Controle e Agilidade: Com funcionários alocados integralmente nas dependências da Fundação, a Solução 01 possibilita um controle operacional mais rigoroso e uma supervisão constante das atividades. A presença constante dos trabalhadores permite uma resposta rápida a qualquer demanda emergente, eliminando o tempo de espera que poderia ocorrer caso o serviço fosse acionado sob demanda. Esse modelo assegura também a continuidade das operações diárias, minimizando interrupções e garantindo a manutenção dos padrões de eficiência e qualidade requeridos.

Aderência à Estrutura Institucional: A dedicação exclusiva é especialmente relevante devido à necessidade contínua de movimentação de materiais e ao caráter crítico das atividades de controle de estoque e inventário para a Fundação. Esse modelo se alinha ao fluxo de trabalho e às características operacionais da instituição, garantindo que as atividades logísticas sejam realizadas de forma organizada e com o devido acompanhamento.

Limitações das Outras Soluções

Solução 02: Contratação Sob Demanda – Contratar operações logísticas conforme a demanda diária e sem dedicação exclusiva implicaria em uma previsibilidade quase exata das movimentações de materiais em todas as unidades. Isso exigiria um complexo sistema de levantamento de dados para antecipar necessidades diárias em termos de volume e quantidade de materiais, o que resultaria em um altíssimo desafio administrativo. A imprevisibilidade nas demandas e a complexidade da mensuração prévia poderiam prejudicar a execução de atividades no tempo e padrão esperados, além de elevar os custos administrativos e a complexidade de gestão.

Solução 03: Concurso Público – A contratação de servidores públicos para estas atividades exigiria a realização de concurso, uma alternativa que é inviável devido ao Regime de Recuperação Fiscal, que limita a criação de novos cargos e impede a ampliação do quadro permanente de servidores da Fundação. Além disso, essa opção demandaria a revisão da Lei 6476/2013 para a criação de um novo cargo, o que envolve um processo legislativo demorado e articulações políticas fora do controle da Fundação.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, a Solução 01, com dedicação exclusiva de mão de obra, é a única que atende plenamente às exigências operacionais e administrativas da Fundação CECIERJ. Ela oferece uma estrutura confiável, ágil e economicamente viável, com trabalhadores alocados integralmente para atender às demandas diárias, promovendo um ambiente de controle eficaz e uma execução ágil das atividades. Essa escolha se fundamenta na experiência positiva com esse modelo e na garantia de resultados consistentes e previsíveis, essenciais para a continuidade dos serviços.

4.2.1. Modelo de Contratação

De acordo com a natureza do objeto pretendido para a contratação e o tipo, a alternativa atualmente disponível e amplamente adotada é a modalidade Pregão, mencionada no Inciso XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

4.2.2.1. Panorama Geral do Mercado de Terceirização de Mão de Obra para Serviços de Depósito

O setor de terceirização de mão de obra no Brasil, especialmente para funções de depósito e suporte logístico, é amplamente consolidado e competitivo, composto por empresas que fornecem soluções para recepção, movimentação, distribuição e controle de estoques. O segmento é bastante demandado no setor público devido à necessidade de regularidade e confiabilidade operacional, sendo que o modelo de dedicação exclusiva é preferido para atividades contínuas que exigem alocação integral de trabalhadores.

Nos últimos anos, empresas especializadas em terceirização de auxiliares de depósito e serviços afins têm se aprimorado na prestação de serviços com alocação exclusiva. Esse modelo de atendimento permite um controle mais direto e consistente sobre a execução das atividades, facilitando o monitoramento do desempenho dos profissionais e ajustando-se às necessidades operacionais diárias de instituições públicas, como a Fundação CECIERJ.

4.2.2.2. Perfil das Empresas e Capacidade de Atuação

As empresas que operam com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços de depósito e movimentação de materiais oferecem uma série de serviços essenciais, entre eles:

Gestão de Recebimento e Distribuição de Materiais: Realizam o recebimento e a distribuição de bens permanentes e de consumo, com processos estruturados e relatórios detalhados para garantir a rastreabilidade dos itens e um controle eficiente.

Controle e Inventário de Estoque: Fornecem soluções para o controle contínuo de estoques, assegurando a atualização periódica dos inventários e a otimização dos espaços de armazenamento.

Alocação Exclusiva e Customização de Operações: Ao disponibilizar equipes exclusivamente alocadas para o contratante, essas empresas personalizam os serviços conforme as especificidades da instituição, assegurando a presença de profissionais em tempo integral para atender as demandas da Fundação CECIERJ, que tem unidades em diversos municípios do estado.

4.2.2.3. Tendências do Segmento

Adoção de Práticas Sustentáveis: Muitas empresas de terceirização estão incorporando práticas logísticas sustentáveis, como otimização de rotas, uso de embalagens reutilizáveis e adoção de políticas de logística reversa para reduzir desperdícios. Essas práticas ajudam a mitigar os impactos ambientais e agregam valor ao serviço prestado, alinhando-se com os objetivos de sustentabilidade que são cada vez mais exigidos em contratações públicas.

Capacitação e Treinamento de Funcionários: Prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para funções de depósito têm investido em capacitação para assegurar que os profissionais estejam bem preparados para operar dentro dos padrões de eficiência e segurança exigidos pela Fundação. Esse investimento reduz o número de erros operacionais, aumenta a produtividade e melhora a qualidade no cumprimento das tarefas, essenciais para manter o fluxo das operações.

4.2.2.4. Concorrência e Potencial de Contratação

O mercado de terceirização de auxiliares de depósito (tipo servente/carregadores) é altamente competitivo, com empresas que possuem vasta experiência em contratações para o setor público, oferecendo condições de contratação favoráveis e preços competitivos. Para atender à Fundação CECIERJ, essas empresas costumam destacar-se em:

Experiência no Setor Público: Possuem expertise na conformidade com os padrões legais e regulatórios, particularmente no atendimento aos requisitos da Lei 14.133/2021.

Infraestrutura de Suporte Operacional: Oferecem equipes especializadas em controle de qualidade e auditoria operacional para assegurar que os Termos de Referência sejam atendidos

com consistência, proporcionando relatórios e métricas de desempenho para garantir a eficiência dos serviços prestados.

4.2.2.5. Riscos e Mitigações no Segmento

Apesar de amplamente utilizada, a terceirização de mão de obra para funções de depósito apresenta alguns riscos específicos:

Rotatividade de Pessoal: A rotatividade pode impactar negativamente a continuidade e a qualidade do atendimento. Para mitigar esse risco, é recomendável que a Fundação CECIERJ selecione empresas com baixa taxa de rotatividade, que invistam em treinamento e ofereçam boas condições de trabalho para os colaboradores.

Compliance com Legislação Trabalhista: O cumprimento das normas trabalhistas é essencial para evitar passivos trabalhistas para a Fundação. A contratação de empresas com histórico de conformidade e certificações de boas práticas trabalhistas minimiza esses riscos, oferecendo maior segurança jurídica ao contrato.

4.2.2.6. Conclusão

O mercado de terceirização de mão de obra para auxiliares de depósito com dedicação exclusiva oferece um ambiente estruturado e especializado, ideal para atender as necessidades da Fundação CECIERJ. Com uma oferta significativa de fornecedores experientes, a Fundação tem a possibilidade de contratar serviços que assegurem continuidade, controle e qualidade das operações de estoque e movimentação de materiais. Escolher uma empresa que combine experiência no setor público, políticas de sustentabilidade e boas práticas trabalhistas proporcionará à Fundação um serviço eficiente e alinhado às normas e exigências institucionais.

4.2.3. Descrição da Solução

4.2.3.1. Serviços de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores) que demandam esforço físico, incluindo:

- Separar os livros didáticos para os Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.
- Auxiliar na preparação de caixas, pacotes, encomendas e demais materiais;
- Descarregar as caixas e pacotes com os livros didáticos que vem das gráficas nos caminhões e carretas.
- Carregar os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros didáticos que devem ser entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.
- Ajudar carregar os caminhões e carretas das transportadoras que levam os livros didáticos às Unidades do CEJA, Unidades do PVS e Polos Regionais.
- Carregar malotes de documentos dos Correios, lacrando-os sempre que necessário, para envio às Coordenações de Cursos, de acordo com a demanda do setor.
- Separar as folhas de prova que são enviados para os Polos Regionais.
- Realizar o inventário de bens móveis nas Unidades do CEJA e PVS, nos Polos Regionais e outras Unidades distribuídas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega de materiais didáticos, materiais de consumo e/ou permanente nos Polos de Graduação, na rede CEJA, PVS, Coordenações de Curso de Graduação e Unidades espalhadas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega dos malotes nas secretarias das Universidades Consorciadas.
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios e

materiais de consumo e bens permanentes.

- Realizar contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes
- Separar materiais de consumo e permanente para envio às Unidades da Fundação CECIERJ.
- Realizar demais serviços correlatos

4.2.3.2. Os empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços aqui descritos deverão:

- Ser devidamente qualificados para a execução dos serviços;
- Ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental completo;
- Apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- Trajar uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.3.3. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Objeto	Contrato Nº	Início Vigência	Fim Vigência	Processo Básico
Prestação de serviços de condutores automotivos.	11/2023	20/06/2023	19/06/2025	SEI-260004/002427/2021
Prestação de serviços contínuos prestação de serviços de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis	03/2024	14/05/2024	13/11/2025	SEI-260004/000397/2024
Prestação de serviço de locação de veículos automotores (tipo picape)	05/2024	25/09/2024	24/09/2027	SEI-260004/002047/2024
Prestação de serviço de locação de veículos automotores (tipo MINICARGO)	06/2024	02/10/2024	01/10/2027	SEI-260004/002049/2024
Prestação de serviço de locação de 05 (cinco) veículos do tipo Van	12/2021	01/07/2021	30/06/2025	SEI-260004/000567/2021
Prestação de serviço de locação de veículos automotores (tipo sedan)	13/2022	02/12/2022	01/12/2025	SEI-260004/000450/2022

4.2.5. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

Considerando as contratações similares realizadas no Estado do Rio de Janeiro e tratando-se da prestação de serviço classificada em 1 (um) item, a presente contratação não admite parcelamento.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking) (VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

Considerando o objeto tratado neste estudo, foi observado que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os resultados encontrados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) para as contratações similares foram obtidos por meio de aquisições diretas e licitações, com 6 (seis) registros para a primeira e 7 (sete) registros para a segunda. Entretanto, cabe ressaltar que 4 (quatro) das contratações realizadas por meio de aquisições diretas referem-se às renovações dos contratos firmados posteriormente às licitações. Nenhum resultado para Atas de Registro de Preços foi encontrado.

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Conforme descrito no item 2.1 deste estudo, a Fundação Cecierj realizou dois procedimentos licitatórios para a contratação de auxiliares de depósito com dispêndio de esforço físico, através dos processos E-26/0041546/2015 e E-26/004/141/2018.

O processo E-26/0041546/2015 deu origem ao contrato nº 10/2016 firmado com a empresa APR RH Serviços Terceirizados LTDA cujo valor total foi de R\$ 75.515,76 (setenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos). Devido ao encerramento do mesmo, um novo certame foi realizado através do processo E-26/004/141/2018 que gerou o contrato nº 01/2019 firmado com a empresa Empresa Focos Serviços Especializados EIRELI no valor total inicial de R\$ 199.989,12 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) e desde então o mesmo tem sido renovado, chegando ao seu limite contratual, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, neste exercício.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Em relação as contratações realizadas pelos demais órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, foram encontrados 5 resultados para o código ID 74410 no SIGA apenas em Licitações, conforme ilustrado abaixo:

Órgão	Licitação	Fornecedor	Homologação	Valor Total
INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	PE0010/17	FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA	08/02/2018	R\$ 687.373,08
PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	PE 001/17	CONFIANCE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	26/09/2017	R\$ 293.387,52
SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	PE 070/13	FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS LTDA	26/11/2013	R\$ 609.984,00
SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	PE 026/13	BASE COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA	16/07/2013	R\$ 254.799,36
SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	PE0010/11	FOCO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	05/09/2011	R\$ 158.141,64

Apesar dos registros encontrados, as contratações acima não serveriam de parâmetro devido a

mais recente ser de 2018, ou seja, 6 (seis) anos anterior ao atual exercício.

Na consulta ao código ID 52222, não foram encontrados resultados em Licitações.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

O quadro abaixo representa o resumo do diagnóstico obtido pelo estudo:

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Critério de Julgamento	Homologação
PE 23/18	CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	12	R\$ 199.989,12	MENOR PREÇO	26/12/2018
PE0010/17	INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	12	R\$ 687.373,08	MENOR PREÇO	08/02/2018
PE 001/17	PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	12	R\$ 293.387,52	MENOR PREÇO	26/09/2017
PE 07/16	CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	12	R\$ 75.515,76	MENOR PREÇO	01/06/2016
PE 070/13	SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	12	R\$ 609.984,00	MENOR PREÇO	26/11/2013
PE 026/13	SESEG - COPEIRO, GARÇOM E SERVENTE CICC	12	R\$ 254.799,36	MENOR PREÇO	16/07/2013
PE0010/11	SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	12	R\$ 158.141,64	MENOR PREÇO	05/09/2011

Observa-se que de 7 (sete) casos pesquisados, identificou-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as contratações para o objeto pretendido compartilham semelhanças quanto à duração contratual, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência da contratação.

5. **ESTIMATIVA DE PREÇOS** (inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

A estimativa de preços foi elaborada com base nas propostas de renovação de um contrato similar já utilizado pela Fundação CECIERJ, conforme registrado no processo SEI-260004/001627/2022, nos documentos 40774085 e 40774090. Também foram consideradas as informações do processo de solicitação de reajuste contratual, registrado sob o número SEI-260004/001030/2024, com os

documentos 74266840 e 74268336.

Para ajustar o valor da proposta, foi aplicado o índice do IPCA até setembro de 2024, conforme o documento anexo (86533310). Essa metodologia garante que a estimativa seja baseada em dados reais e relevantes, refletindo as condições do mercado e assegurando a adequação dos valores propostos.

Essa estimativa de preço foi realizada de forma simplificada. O orçamento estimado será elaborado pela Divisão de Pesquisa na fase de pesquisa de mercado, com auxílio de técnicas próprias e cálculos estatísticos.

Empresa	Valor Unitário Mensal Corrigido pelo IPCA	Valor Unitário Anual Corrigido pelo IPCA	Valor Unitário para 60 meses Corrigido pelo IPCA
Foco Serviços Especializados Eireli	R\$ 5.558,46	R\$ 66.701,52	R\$ 333.507,60
Subsídico Serviços Gerais Eireli	R\$ 6.253,49	R\$ 75.041,88	R\$ 375.209,40
WF Serviços Terceirizados LTDA	R\$ 6.679,95	R\$ 80.159,40	R\$ 400.797,00
Valor médio: R\$ 6.163,97			
R\$ 73.967,60			
R\$ 369.838,00			

Valor para 6 postos	Mensal	Para 12 meses	Para 60 meses
	R\$ 36.983,80	R\$ 443.805,60	R\$ 2.219.028,00

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1 A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive normas das agências reguladoras, de concessionárias de serviços públicos, assim como as instruções e resoluções dos órgãos quando for aplicável. Além disso os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

6.2 Os serviços executados, além de obedecer rigorosamente às Normas e Códigos aplicáveis ao serviço em pauta, deverão considerar as especificações da ABNT. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a boa execução do objeto.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não há ocorrência de audiências públicas para contratação do objeto pretendido.

8. CONSULTA AO MERCADO

Não se aplica.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas

empresas

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 5 deste ETP, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar os serviços, a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em fornecer mão de obra terceirizada para o cargo de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores). Esses profissionais serão fundamentais para as operações logísticas da Fundação CECIERJ, atuando em atividades de separação, organização, carregamento e descarregamento de materiais, incluindo livros didáticos, documentos, bens de consumo e permanentes, além de realizar inventários e auxiliar na preparação de encomendas. Essas tarefas exigem significativo esforço físico e são essenciais para garantir a distribuição de materiais às diversas unidades da Fundação, localizadas em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

9.1.1. Atividades Principais com Exigência de Esforço Físico e Inventário de Bens de Consumo e Permanentes

As atividades dos auxiliares de depósito envolvem um conjunto de tarefas logísticas que requerem disposição para carregar, separar e organizar materiais pesados, assegurando o correto armazenamento e transporte, além de realização de inventário. As atividades incluem:

- **Separação de Livros Didáticos para Unidades e Polos:**

Os auxiliares são responsáveis pela separação cuidadosa de livros didáticos destinados aos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS. Esta atividade exige atenção para garantir que os livros estejam devidamente organizados conforme a lista de demandas e que a separação seja realizada de forma a facilitar a logística de distribuição.

- **Preparação de Caixas, Pacotes e Requisições de Materiais:**

Para otimizar o transporte e a entrega de materiais, os auxiliares auxiliam na montagem e preparação de caixas, pacotes e demais requisições de materiais. Essa tarefa inclui a organização e o empacotamento seguro dos materiais a serem enviados, assegurando que estejam adequadamente protegidos e identificados para facilitar sua entrega nos diversos destinos.

- **Auxílio no Descarregamento de Materiais das Gráficas:**

Os materiais didáticos que chegam diretamente das gráficas são transportados em caminhões e carretas e precisam ser descarregados pelos auxiliares de depósito. Esse trabalho demanda esforço físico para a descarga de grandes volumes, bem como o cuidado para evitar danos aos itens, que são essenciais para as atividades de ensino da Fundação.

- **Carregamento dos Veículos para Distribuição:**

Os auxiliares carregam os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros e materiais didáticos e demais materiais que serão entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e do PVS. A carga é feita de maneira organizada para que a disposição dos materiais facilite o acesso nos locais de destino e minimize o risco de danos durante o transporte.

- **Apoio no Carregamento de Caminhões e Carretas de Transportadoras:**

Para atender às necessidades de distribuição das unidades externas da Fundação, os auxiliares colaboram no carregamento de caminhões e carretas das transportadoras, que levam materiais para unidades da Fundação. Esse trabalho requer coordenação e esforço físico para garantir que o carregamento seja seguro e eficiente.

- **Movimentação e Lacre de Malotes de Documentos dos Correios:**

Para a distribuição de documentos, os auxiliares carregam malotes, organizam os itens de acordo com a demanda do setor e realizam o lacre dos materiais, quando necessário. Esse processo inclui a triagem e a preparação dos documentos para envio às Coordenações de Cursos e demais setores administrativos.

- **Separação de Folhas de Prova para Polos Regionais:**

A tarefa de separar folhas de prova para os Polos Regionais exige organização e atenção, pois os auxiliares devem garantir que cada conjunto de provas esteja completo e corretamente identificado para sua distribuição.

- **Inventário de Bens Permanentes e Bens de Consumo:**

Os auxiliares realizam inventários físicos e conferência de bens móveis, materiais de consumo e permanentes nas diversas unidades do CEJA, PVS, Polos Regionais e outras unidades da Fundação. Esta atividade exige deslocamentos frequentes entre os locais, além do manuseio de itens diversos, o que demanda esforço físico e cuidado para evitar danos aos bens inventariados.

- **Entregas e Retirada de Materiais em Diversas Unidades:**

Em situações específicas, os auxiliares também são designados para realizar entregas ou retirada de materiais didáticos, de consumo ou permanentes para os Polos de Graduação, rede CEJA, PVS e coordenações de cursos, bem como para secretarias de universidades consorciadas, garantindo que os materiais cheguem de forma segura e dentro do prazo.

- **Carga e Descarga de Móveis, Equipamentos e Outros Itens:**

Os auxiliares de depósito também desempenham atividades de carga e descarga de móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios, materiais de consumo e bens permanentes. Essas tarefas demandam força física para o manuseio de itens pesados e cuidados especiais para assegurar que os materiais e equipamentos sejam transportados em boas condições.

- **Contagem e Conferência de Materiais de Consumo e Bens Permanentes:**

As atividades de contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes são parte integrante do controle de inventário da Fundação. Os auxiliares garantem a precisão na verificação dos itens, realizando o levantamento físico dos materiais e mantendo registros atualizados.

- **Separação de Materiais de Consumo e Permanente para Envio:**

Quando há demanda para o envio de materiais de consumo e permanentes, os auxiliares são responsáveis pela separação e organização desses itens, assegurando que cada material esteja identificado e pronto para transporte até as unidades de destino.

- **Realização de Demais Serviços Correlatos:**

Além das atividades mencionadas, os auxiliares podem ser chamados para prestar outros serviços correlatos que demandem esforço físico, contribuindo para a eficiência operacional e a logística das atividades da Fundação.

Essas atividades destacam a necessidade de profissionais com preparo físico adequado para tarefas de grande responsabilidade e intensidade, assegurando que as operações logísticas da Fundação CECIERJ sejam realizadas de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	52222	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES), DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SERVENTE (AUXILIAR DE DEPÓSITO/CARREGADORES)	SERVIÇO	1

9.2.1 Descrição do tipo serviço

Tipo de serviço	Quantidade de Postos
Auxiliar de Depósito (CBO 4141-10)	6

9.2.2. Os serviços dos Auxiliares de Depósito (tipo serventes/carregadores) que requerem o dispêndio de esforço físico consistem em:

- Separar os livros didáticos para os Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.
- Auxiliar na preparação de caixas, pacotes, encomendas e demais materiais;
- Descarregar as caixas e pacotes com os livros didáticos que vem das gráficas nos caminhões e

carretas.

- Carregar os veículos da Fundação com caixas e pacotes de livros didáticos que devem ser entregues nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do CEJA e Unidades do PVS.
- Ajudar carregar os caminhões e carretas das transportadoras que levam os livros didáticos às Unidades do CEJA, Unidades do PVS e Polos Regionais.
- Carregar malotes de documentos dos Correios, lacrando-os sempre que necessário, para envio às Coordenações de Cursos, de acordo com a demanda do setor.
- Separar as folhas de prova que são enviados para os Polos Regionais.
- Realizar o inventário de bens móveis nas Unidades do CEJA e PVS, nos Polos Regionais e outras Unidades distribuídas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega de materiais didáticos, materiais de consumo e/ou permanente nos Polos de Graduação, na rede CEJA, PVS, Coordenações de Curso de Graduação e Unidades espalhadas pelos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Eventualmente, ajudar na entrega dos malotes nas secretarias das Universidades Consorciadas.
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos de informática, malotes, utensílios e materiais de consumo e bens permanentes.
- Realizar contagem e conferência física de materiais de consumo e bens permanentes
- Separar materiais de consumo e permanente para envio às Unidades da Fundação CECIERJ.
- Realizar demais serviços correlatos

9.2.3. Os colaboradores que realizarem entregas ou retirada de materiais didáticos, materiais de consumo e/ou permanente, assim como inventários do patrimônio fora da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro terão direito ao recebimento de diárias, isso inclui pernoites fora da capital, respeitando a legislação vigente e limitando o valor a 50% do salário bruto de cada profissional.

9.2.4. Entende-se por DIÁRIA a ajuda de custo paga pela CONTRATADA por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

- Diária com pernoite: Será paga quando houver necessidade de pernoite fora da capital.
- Meia Diária: Será paga quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

9.2.4.1. As diárias deverão ser lançadas em formulário criado juntamente com a CONTRATADA, contendo a devida justificativa, para controle, inclusive constando nome, função e matrícula dos profissionais.

9.2.4.2. As diárias e frações de diárias, destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem serão, obrigatoriamente, repassadas ao colaborador e o pagamento deverá ser realizado pelo menos um dia antes da viagem.

9.2.4.3. Para fins de estimativa de preço de diárias, deverá ser considerado o valor limite de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto para cada profissional.

9.2.4.4. As viagens poderão ocorrer todos os meses durante a vigência do Contrato, considerando o limite de 50% do salário bruto.

9.2.4.5. O transporte dos colaboradores para os Polos Regionais, Unidades do Pré-Vestibular Social (PVS) ou Unidades do CEJA, será feito em veículos alocados pela Fundação CECIERJ, sem custo para CONTRATADA.

9.2.4.6. Se houver a necessidade de pernoite ou de viagem de ida e volta no mesmo dia para fora da região metropolitana, a CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA com pelo menos 48 horas de antecedência. A CONTRATADA, por sua vez, deve pagar adiantadamente aos seus profissionais pelas diárias de viagem, para cobrir as despesas

9.2.4.7. A CONTRATADA deve usar como referência para as despesas de diária e meia diária o que está estipulado no Decreto Estadual nº 42.896, de 24/03/2011, Art. 4, Grupo III. Vale ressaltar que essa diária de viagem não possui caráter salarial.

9.2.4.8. O profissional quando destacado para viagem de curta ou longa duração com ou sem pernoite, será considerado como em serviço externo, não tendo direito a horas extras, face a excludente do inciso I, artigo 62 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

9.2.4.9. A CONTRATANTE deverá providenciar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores pagos relativos às diárias de viagens dos seus profissionais, acrescidos dos tributos e encargos previstos na legislação, no mês subsequente a realização daquelas despesas.

9.2.5. Os empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços aqui descritos deverão:

- Ser devidamente qualificados para a execução dos serviços;
- Ter como escolaridade mínima o ensino fundamental completo;
- Apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- Trajar uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação, a serem fornecidos pela Contratada em até 5 (cinco) dias antes do início dos serviços.
- O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação CECIERJ, sendo de inteira responsabilidade concernente a CONTRATADA recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decursivas de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Fundação CECIERJ.
- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços, se houver e comprovados em Planilha de Custo.
- Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.
- A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

9.3. Informações Complementares

O quantitativo descrita no item acima, foi definido conforme contratações anteriores (E-26/004/141/2018 - Contrato nº 01/2019 e E-26/0041546/2015 - Contrato nº 10/2016), com acréscimo de dois auxiliares de depósito. sendo um para Divisão de Almojarifado e um para Divisão de Bens Patrimoniais.

Atualmente, a Fundação CECIERJ opera sob o contrato 01/2019, que está prestes a findar e atende a quatro vagas de auxiliares de depósito, sendo distribuídas da seguinte forma: uma vaga para a Divisão de Almojarifado, uma vaga para a Divisão de Bens Patrimoniais e duas vagas para a Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes. No entanto, com o crescimento significativo no número de polos e unidades atendidas desde 2019, a demanda por serviços logísticos aumentou consideravelmente, exigindo uma estrutura de pessoal mais robusta.

Diante desse cenário, propõe-se o aumento do quadro de auxiliares de depósito de quatro para seis vagas, alocando duas vagas para a Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes, uma para a Divisão de Almojarifado e uma para a Divisão de Bens Patrimoniais. Essa redistribuição de vagas é essencial para garantir a eficiência operacional da Fundação.

Justificativas para o Aumento de Vagas:

Divisão de Almoxarifado: A inclusão de uma vaga adicional permitirá um controle mais eficaz sobre o estoque, melhorando a eficiência nas operações de recebimento e organização de materiais. A ampliação da equipe garantirá que as demandas sejam atendidas em conformidade com os padrões exigidos, minimizando riscos de erro.

Divisão de Bens Patrimoniais: Com a necessidade crescente de controle e inventário de bens permanentes, a adição de mais uma vaga facilitará o monitoramento adequado do patrimônio da Fundação. Isso será crucial para assegurar que todos os bens estejam corretamente catalogados e conservados, principalmente nas novas unidades.

Sector de Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes: A manutenção de duas vagas neste setor é imprescindível, considerando a frequência e o volume de materiais a serem distribuídos. O reforço na equipe garantirá que o fluxo de distribuição ocorra de forma pontual e segura.

Remanejamento Temporário de Colaboradores

Além disso, é importante ressaltar que, em caso de demanda maior em qualquer um dos setores, será possível realizar o remanejamento temporário de colaboradores de outros setores para atender a essa necessidade. Essa flexibilidade permitirá à Fundação adaptar-se rapidamente às variações nas demandas operacionais, assegurando que todos os setores continuem funcionando de maneira eficaz e coordenada.

O aumento do quadro de auxiliares de depósito para seis vagas é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade e a eficiência operacional da Fundação CECIERJ, especialmente diante do crescimento das demandas decorrentes da expansão das unidades. Esse reforço na equipe não apenas atenderá a necessidade imediata, mas também proporcionará a flexibilidade necessária para gerenciar flutuações nas demandas operacionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O serviço é de **natureza contínua**, considerando que é permanente a necessidade de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliar de depósito, conforme o inciso XVI, art. 6 da Lei nº 14.133/2021

9.5. Processamento do Procedimento

Mediante as análises das contratações similares no âmbito do Estado do Rio de Janeiro no sistema SIGA, considerando as especificidades da contratação pretendida bem como o valor estimado, o procedimento a ser adotado será uma Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no intuito de proporcionar maior disputa e conseqüentemente maior economicidade à Administração.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

9.7. Critério de Julgamento

Para a contratação em tratada neste estudo será adotado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério o **MENOR PREÇO**, no intuito de proporcionar maior disputa e conseqüentemente maior economicidade à Administração, levando também em consideração que o objeto desta contratação tem suas especificações definidas.

9.8. Regime de Contratação

De acordo com a natureza do objeto pretendido para a contratação e o tipo, a alternativa atualmente disponível e amplamente adotada é a modalidade Pregão, mencionada no Inciso XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico será realizado por meio do sistema eletrônico de contratações utilizado pelos órgãos do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), com data e horário que serão estabelecidos no Edital, assim como as demais etapas do certame.

9.9. Forma de Execução

9.9.1. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários conforme quadro abaixo, no entanto poderá ser solicitada a complementação das 44h aos sábados, a critério do CONTRATANTE.

HORÁRIO
08:00 às 17:00, não excedendo o total de 44 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/43

9.9.2. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação CECIERJ, que deverá comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, desde que obedecida carga horária conforme o Decreto-Lei no 5.452/43 e mediante aprovação desta Fundação.

9.9.3. A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada de acordo com as necessidades de serviços da Fundação Centro CECIERJ e observada pela CONTRATADA, respeitada a jornada de trabalho regulamentar e inerente a função.

9.9.4. Os trabalhadores designados irão desempenhar suas funções na Sede da Fundação CECIERJ situada na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1676, Benfica/RJ, na Divisão de Almoxarifado, na Divisão de Bens Patrimoniais e no setor de Distribuição de Materiais Didáticos e Malotes.

9.9.5. Além do endereço do item 9.9.4, eventualmente, poderão ser realizados serviços em qualquer uma das Sedes, no Museu Ciência e Vida de Duque de Caxias, nos Polos Regionais de Graduação, Unidades do Pré-Vestibular Social e Unidades do Projeto CEJA, distribuídos no Estado do Rio de Janeiro, conforme endereços do Anexo I (87782122).

9.9.6. Os locais de trabalho mencionados nos itens **acima**, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE

9.10. Habilitação

9.10.1. Habilitação Jurídica

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta aquisição e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.10.2. Qualificação Técnica

9.10.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.10.3. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista

9.10.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.10.3.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.10.3.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.10.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

9.10.3.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

9.10.3.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.10.3.8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

9.10.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.3.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.10.3.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.3.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.10.3.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.10.4. Qualificação Econômico Financeira

Com base na literatura sobre contratações públicas e gestão de riscos, é prudente adotar critérios e indicadores de qualificação econômico-financeira para a seleção de fornecedores, especialmente em contratos envolvendo fornecimento de mão de obra contínua. Segundo autores como Silva (2018)^[1] e Meirelles (2020)^[2], a avaliação da capacidade financeira dos fornecedores é fundamental para mitigar riscos e garantir a eficiência e efetividade das contratações públicas.

A disponibilidade de recursos financeiros por parte do fornecedor para lidar com eventualidades e com custos trabalhistas, é essencial para assegurar a continuidade da prestação do serviço. Nesse sentido, a análise da saúde financeira da empresa contratada é apontada por autores como Di Pietro (2019)^[3] como uma prática recomendada para evitar problemas durante a execução do contrato.

Além disso, conforme destacado por Carvalho (2017)^[4] e Justen Filho (2018)^[5], a dedicação exclusiva de mão de obra, como no caso de auxiliares de depósito (tipo servente/carregadores), aumenta os custos mensais da contratada e, conseqüentemente, eleva os riscos de a Administração Pública ser responsabilizada por obrigações trabalhistas futuras, caso a empresa não cumpra suas responsabilidades legais.

Por fim, a complexidade dos processos de recebimento, liquidação e fiscalização dos objetos contratados pode gerar atrasos nos pagamentos, o que requer que o fornecedor tenha uma reserva financeira para garantir sua sustentabilidade operacional, conforme mencionado por autores como Mello (2016)^[6] e Aragão (2019)^[7]. Assim, a análise da capacidade econômico-financeira dos fornecedores se mostra imprescindível para a gestão eficiente e segura dos

contratos públicos.

Com isso, de modo a mitigar e afastar riscos e zelar pela eficiência e segurança do contrato, há neste ETP a indicação de incluir as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
- c) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);
- e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- f) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- g) Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

Ressalta-se que as exigências acima encontram base, além dos estudos acadêmicos mencionados, nos diplomas legais, como na Lei Federal 14.133/21, Art. 69, e na jurisprudência atinente aos Contratos Públicos, como o Acórdão 1.214/2013 - TCU Plenário.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de acordo com a Norma ABNT, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções;
- Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados em situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de fiscalizar a utilização e fornecimento dos mesmos;
- Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços do objeto deste Estudo, nas condições citadas anteriormente, deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

- O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser de acordo com o item 10.2 deste Estudo;
- Os EPI's e uniformes deverão ser substituídos, sem ônus para a Fundação CECIERJ, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

10.2 A CONTRATADA deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto, nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá fornecer até 2 (dois) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, semestralmente conforme especificação constante no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL NECESSÁRIA POR COLABORADOR
Camisa com emblema da empresa	4
Calça	4
Botina com biqueira	2
Cinta lombar EPI segurança faixa ergonômica coluna postural	1
Luva EPI	2
Jaleco	4
Crachá	1

- A CONTRATADA poderá apresentar o modelo do seu uniforme para aceitação da Fundação CECIERJ;
- Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos funcionários na presença da Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, e substituídos por novos a cada 6 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega na Fundação CECIERJ;
- O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder a entrega dos novos. Somente no fim do contrato poderá ser solicitado a devolução dos uniformes e EPI's;
- As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;
- Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa e jaleco;
- A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até que seja alcançado o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art.106 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.2. Reajustamento de Preços

Em consonância ao disposto no § 4º do art. 92º da Lei nº 14.133/21, a contratação em tela considerará o reajustamento de preços através de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser solicitada pela CONTRATADA após 1 (um) ano considerando como data base a data do orçamento estimado.

11.2.2. Reajustamento por repactuação

11.2.2.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

11.2.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

11.2.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.2.2.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

11.2.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.2.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.2.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.2.2.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.2.2.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

11.2.2.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

11.2.2.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.2.10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

11.2.2.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.2.2.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.2.2.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.2.2.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.2.2.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

11.2.2.16.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

11.2.2.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o

novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.2.2.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.2.2.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pela CONTRATADA.

11.2.2.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.2.2.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

11.2.2.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantia

No intuito de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, será exigido a garantia de 5% do valor inicial do contrato.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II que trata este item.

O percentual de 5% (cinco por cento) de garantia contratual visa assegurar possíveis inadimplementos, considerando a peculiaridade, a complexidade da demanda em tela e dos potenciais riscos à Administração Pública oriundos da execução do contrato, uma vez que se trata de um serviço com de mão de obra, em face do risco do passivo trabalhista, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, bem como garantir os outros possíveis eventos.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Considerando o objeto da contratação pretendida, não é aplicável transferências de conhecimento, tecnologia e técnicas empresas, e transição contratual.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o DECRETO Nº 43.629 DE 05 DE JUNHO DE 2012, que DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

13.1.2. A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com art. 11 da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, ser observadas diretrizes e práticas consideradas sustentáveis.

13.1.3. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

13.2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição, setembro de 2023.

13.3. Identificar a existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

13.4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

13.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis.

13.5.1. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;
- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços

sustentáveis;

i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;

l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

O serviço constante nesta contratação não poderá ser sublocado, devendo ser executado por pessoal próprio da CONTRATADA, que será a única responsável por sua boa execução, considerando a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra para as atividades desempenhadas pelos auxiliares de depósito, que são essenciais e estratégicas para a operação logística da Fundação CECIERJ. Tal vedação assegura o controle operacional direto, a padronização e a qualidade dos serviços, mitigando riscos trabalhistas e administrativos. A medida visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão pública, conforme previstos na legislação vigente.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a escolha pela permissão ou vedação de consórcio de empresas em procedimentos licitatórios deve ser feita de modo a proporcionar a ampla competitividade do certame. Veja-se:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso em apreço, não se pode afirmar que houve restrição à competitividade. Conforme apontado pela unidade técnica, a presença de cinco empresas que efetivamente participaram da licitação pode caracterizar a concorrência do certame, ainda mais quando se leva em conta as características da região onde ocorrerão as obras. Mesmo que se pondere que a competitividade poderia ter sido aumentada com a inclusão de consórcio de empresas não há nos autos evidências de que tal fato tenha ocorrido no caso concreto, em virtude das peculiaridades da obra em questão. (ACÓRDÃO 2831/2012 -PLENÁRIO)

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

Vê-se que a admissão ou não de consórcios é competência discricionária do administrador público, sempre mediante justificativa. Além do mais, devem ser consideradas, na escolha, as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne mais restrito o universo de possíveis licitantes/proponentes. A escolha, permeada pela discricionariedade do administrador, deve privilegiar a competitividade do certame e passa, portanto, por uma análise do caso concreto.

No presente caso, a vedação à participação de empresas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente contratação não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa. Mais que isso, o mercado de empresas capazes de fornecer a solução pretendida é extenso, possuindo o objeto baixa complexidade técnica, de modo que a permissão de consórcios poderia gerar a diminuição da competitividade no oferecimento de propostas, mediante a união de empresas do mesmo segmento que poderiam executar individualmente o serviço e disputar preços entre si.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

A Lei Federal nº 14.133/21 não estabelece qualquer impedimento para que sociedades cooperativas de trabalho participem dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública. Pelo contrário, estimula a ampla participação de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, vedando aos agentes públicos o estabelecimento de cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme artigo 3º, §1º, inciso I da Lei.

Art. 3º

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Contudo, diante da possibilidade da criação de cooperativas de trabalho como forma de fraudar direitos trabalhistas, a União, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou na 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, firmou termo de conciliação com o Ministério Público do Trabalho, que teve por objeto a abstenção de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços autorizados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 281, com o seguinte teor:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Na mesma linha, a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro consolidou o entendimento de que deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores, por meio da Orientação Administrativa PGE nº 08, publicada em 20/12/2018. Diante disso, considerando a natureza do serviço objeto da presente contratação e o modelo de execução adotado, em que há a subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, verifica-se o enquadramento da presente licitação nas hipóteses de vedação à participação de cooperativas.

Considerando que a contratação pretendida há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, não será permitido a participação de cooperativas.

17. **INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/17, não será exigido Programa de Integridade.

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

18. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

Não se aplica.

18.1. **Contratações Interdependentes**

Não há contratação interdependente.

18.2. **Capacitação de Pessoal**

Não se aplica.

18.3. **Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado**

A presente contratação será composta do servidor **Luciano Marques Gomes**, Id 616562-1, como Gestor do Contrato, **Ulisses Schnaider Cunha**, Id 5031963-9, como Gestor Substituto do Contrato e os servidores **Guilherme Nicolau Borges de Oliveira**, ID 5103279-1 e **Rafael Sales Cruz**, ID 5008820-3, como fiscais do contrato e a servidora **Diana Miranda Castellani**, Id 43383297, como fiscal substituto do contrato.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, analisamos a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação pública para serviços contínuos de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores), conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar.

Da Viabilidade - A contratação demonstra viabilidade técnica e econômica, considerando a inexistência de servidores no quadro da Fundação CECIERJ para desempenhar as funções específicas requeridas. A solução escolhida — dedicação exclusiva de mão de obra por empresa especializada — garante eficiência operacional e é compatível com o planejamento da instituição, incluindo sua inserção no Plano de Contratações Anual (PCA). Além disso, os valores estimados foram fundamentados em análises de mercado, alinhados às condições econômicas e legais.

Da Razoabilidade - A proposta é razoável, pois atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades operacionais essenciais à Fundação. A contratação suporta a execução de atividades críticas, como distribuição de livros didáticos, realização de inventários e logística de materiais, essenciais para programas como Graduação CEDERJ, Rede CEJA e Pré-Vestibular Social. A ampliação do número de vagas de 4 para 6 auxiliares foi devidamente justificada pelo aumento das demandas operacionais, reforçando a proporcionalidade da decisão.

Da Adequação - O processo de contratação é adequado aos normativos legais e administrativos vigentes, incluindo a modalidade Pregão Eletrônico, que garante ampla competitividade e economicidade. O Estudo Técnico Preliminar incluiu análises detalhadas de riscos, alternativas e impactos, assegurando que a contratação esteja plenamente alinhada aos princípios de eficiência, transparência e legalidade previstos na legislação.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação pública para serviços contínuos de auxiliares de depósito (tipo serventes/carregadores) é viável, razoável e adequada**, atendendo às necessidades da Fundação CECIERJ e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Além do mais, se revela essencial para a eficácia das operações da Fundação CECIERJ, fundamentando-se em dois aspectos principais: a efetividade e a eficácia.

Em primeiro lugar, a efetividade da contratação permitirá que o órgão cumpra, de maneira adequada e eficiente, as atividades necessárias para o atendimento à população e à Administração Pública. Essa ação é imprescindível para garantir que os serviços prestados sejam mantidos em níveis adequados de qualidade e prontidão, assegurando, assim, a satisfação das demandas sociais e administrativas.

Em segundo lugar, a contratação é eficaz, pois atende diretamente à necessidade identificada pelo setor demandante. A análise das demandas atuais evidencia que a solução proposta é a mais adequada para resolver o problema observado, suprimindo as lacunas existentes e proporcionando um suporte adequado às operações da Fundação. Dessa forma, a contratação não apenas resolve questões imediatas, mas também contribui para a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 50818686-6

- [1] Silva, J. A. (2018). Contratação Pública: Teoria e Prática. Editora Saraiva.
[2] Meirelles, H.(2020). Licitação e Contrato Administrativo: Doutrina e Jurisprudência. Malheiros Editores.
[3] Di Pietro, M. S. Z. (2019). Direito Administrativo. Editora Atlas.
[4] Carvalho, M. (2017). Manual de Direito Administrativo. Editora Atlas.
[5] Justen Filho, M. (2018). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Revista dos Tribunais.
[6] Mello, C. A. B. (2016). Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros.
[7] Aragão, A. (2019). Curso de Direito Administrativo. Editora Forense.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 09/12/2024, às 06:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71981450** e o código CRC **ADCF4A10**.



ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.2. Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

3.5. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

3.6. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);

3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

3.7.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
Prestação de serviços contínuos que requerem o dispêndio de esforço físico, com fornecimento de Auxiliares de Depósito (CBO 4141-10)	R\$ 437.966,44 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º /2024. A realizar-se em / /2024 às 10h15min (hora de Brasília) <i>Requisição PES n.º XXX/2024</i> Processo SEI n.º SEI-260004/000194/2024 FOLHA: 01/01
A firma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do Edital n.º /2024.	CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ

Lote	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA	UNID.	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
1	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AMBIENTE ESCOLAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO Código do Item: 0208.001.0016 (ID - 94201) IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE (POR EXTENSO): Dados Bancários: Banco: BRADESCO Agência: Conta Corrente:	Serviço	1UN					Valor total
								Valor global

<p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou procurador.</p> <p>2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta Detalhe cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª- As três primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, em envelope fechado, com a possível urgência.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., conforme Termo de Referência (Anexo 1).</p> <p>Validade da Proposta: 60 dias úteis (preços válidos por sessenta dias)</p>
	<p>Forma de execução: Conforme Termo de Referência - Anexo 1</p>
	<p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, de de 2025.</p>
	<p>Assinatura Firma Proponente</p> <p>CNPJ: Inscrição Estadual:</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Pregão Eletrônico

ANEXO 7

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: SEI-260004/000194/2024

Dia/ / às : horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
Auxiliar de Depósito	6		

1. Módulos

Mão de Obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
------------	---	-----------------------	--------------------

A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e se atentar ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

c	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro-resumo do Custo Por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor porempregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. Quadro-resumo do Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços						

4. Quadro Demonstrativo do Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2024

Berílio José da Silva Mello

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 5029080-0

Silvano da Silva Perim

Membro da Comissão de Planejamento

Id. 4382656-3

Cássio de Araújo Marinho

Membro da Comissão de Planejamento

ID Funcional: 5081868-6



Documento assinado eletronicamente por **Silvano da Silva Perim, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Araujo Marinho, Membro da Comissão de Planejamento**, em 06/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berílio José da Silva Mello, Membro da Comissão de Planejamento**, em 09/12/2024, às 05:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87933820** e o código CRC **DC570133**.

Referência: Processo nº SEI-260004/000194/2024

SEI nº 87933820

Praça Cristiano Ottoni, S/N - 6º Andar - Prédio da Central do Brasil - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20221-250
Telefone: - www.cecierj.edu.br

TERESOPOLITANAS

Divulgação/PMT



Polo Teresópolis oferece 60 vagas para vários cursos

Últimos dias de inscrição para o Vestibular Cederj 2025.2

As inscrições para o Vestibular Cederj para o segundo semestre letivo de 2025 serão encerradas nesta quinta-feira, 15 de maio. O link para inscrição é www.cecierj.edu.br/consorcio-cederj/vestibular/2025-2/ e a taxa, no valor de R\$ 89,90, pode ser paga até sexta, 16/05. Em

Teresópolis, o Vestibular oferece 60 vagas, divididas nos cursos de Geografia e Pedagogia pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), na modalidade de educação semipresencial. A prova será realizada no dia 22 de junho e o resultado final no dia 11 de julho.

Matrícula

A matrícula e inscrição em disciplinas devem ser efetuadas de 12 a 14 de julho, até as 22h. Haverá três reclassificações: a 1ª será divulgada no dia 18/07; a 2ª no dia 22/07; e a 3ª no dia 25/07.

Agricultura I

Prefeitura segue operando em áreas do interior. Nesta semana, foi feito o manilhamento da estrada no Cruzeiro, no 2º Distrito. Em Bonsucesso, no 3º Distrito, foi realizada a limpeza da vala na Estrada Rosa dos Ventos.

Unidade

A instalação do Polo Cederj Teresópolis é fruto da política de estímulo ao Ensino Superior desenvolvida pela Prefeitura. O Polo é vinculado à Fundação Cecerj/Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Agricultura II

Em Albuquerque, na Estrada das Contendas e Zâmbia, o foco foi o patrulamento da via. No Independente de Mottas, foi feita a operação tapa-buracos, e em Pessegueiros o patrulamento das estradas.

CORREIO SERRANO

Divulgação/PMA

Novo Programa

A Prefeitura de Areal firmou uma parceria com o Governo do Estado para levar para o município o programa Estradas Agro RJ. Com o programa, a expectativa é melhorar as condições de tráfego das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola e agilizar o escoamento dos produtos. A primeira localidade que vai receber as melhorias é o Morro da Pedra, em Boa Esperança. O prefeito



Prefeitura de Areal

Gutinho Bernardes esteve pessoalmente no Rio de Janeiro para oficializar a adesão ao programa.

LDO em discussão

No dia 04/06, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo vai realizar uma audiência pública para debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o exercício financeiro de 2026. De acordo com as projeções da administração municipal, a prefeitura deverá arrecadar em 2026 o valor de 1.158.530,00 e contará com uma dívida pública consolidada em 109 milhões.

Importância

De acordo com o proponente da audiência, debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a população é importante para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente e eficiente, atendendo às reais necessidades.

Atendimento

O programa 'RJ Para Todos', realizará no próximo dia 20 de maio, atendimentos gratuitos em São José do Vale do Rio Preto. A ação será das 09h às 11h, na praça João Werneck, por meio de uma parceria com a Secretaria de Estado de Governo (Segov).

Festa

Será realizada na Praça Guilhermina Guinle, no distrito de Bemposta, neste fim de semana, a Festa de Maio 2025. O evento, que já faz parte do calendário cultural de Três Rios, contará com uma programação gratuita para todos os públicos.

Produtores

A Prefeitura de Cordeiro iniciou a atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias. O formulário para a atualização está disponível no escritório de Defesa Sanitária Animal ou de forma online, até dia 31 de maio.

Areal na 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente

Evento contribui com políticas de enfrentamento à crise climática

Ascom/PMA

Por Redação

O município de Areal participou, entre os dias 6 e 9 de maio, da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), em Brasília. Após 12 anos sem ser realizada, a CNMA foi retomada com o tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", reunindo representantes de todos os estados brasileiros na construção coletiva de políticas públicas ambientais voltadas à mitigação e adaptação às mudanças do clima.

As delegadas Yasmin Albuquerque, Secretária de Meio Ambiente de Areal, e Estefanie Rodrigues Barbosa, representante do Quilombo Boa Esperança, foram eleitas nas etapas municipal e estadual e integraram a delegação do Rio de Janeiro na etapa nacional. Areal realizou sua primeira conferência municipal em janeiro deste ano, e, desde então, vem ampliando seu compromisso com a agenda ambiental.

Durante os quatro dias de conferência, as delegadas eleitas participaram de grupos de trabalho temáticos (GTs) que



Entre os temas abordados está a redução de emissões de gases do efeito estufa

debateram e aperfeiçoaram as propostas vindas das etapas anteriores. Divididos pelos cinco eixos da CNMA — Mitigação, Adaptação e Preparação para Desastres, Justiça Climática, Transformação Ecológica e Governança e Educação Ambiental —, os GTs aprimoraram o conteúdo das propostas a partir das contribuições dos delegados presentes de todo o país.

Na sequência, foi realizado

o processo de priorização das propostas, em que os delegados votaram naquelas que melhor representam os caminhos possíveis para enfrentar a crise climática. Essa priorização foi feita inicialmente nos GTs e, depois, consolidada na plenária geral, que reuniu as propostas já filtradas nas fases anteriores do processo.

As propostas priorizadas — ao todo, 100 — servirão como subsídio direto para a revisão

da Política Nacional sobre Mudança do Clima, além de orientar novas ações e programas do Ministério do Meio Ambiente. Entre os temas abordados, estão a redução de emissões de gases do efeito estufa, o gerenciamento de resíduos, o controle do aquecimento global e o fortalecimento de medidas adaptativas para proteger as populações mais vulneráveis aos impactos da crise climática.

K9 de Terê é premiada em Congresso

Divulgação

A 1ª Companhia de Operações com Cães da Guarda Civil Municipal de Teresópolis (K9), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade, foi premiada no 5º Congresso Nacional de Cães de Polícia e Trabalho, realizado no final de abril, em Barra Mansa, no sul do estado do Rio de Janeiro. A K9 do município foi campeã nas provas de faro e 2º lugar nas provas de proteção e de faro, conquistando o primeiro lugar no ranking geral da primeira etapa do circuito nacional, composto por cinco fases. A quarta etapa será em Teresópolis, em agosto de 2025.

O secretário de Segurança, Sérgio Mauro Louzada, parabenizou os agentes da GCM que atuam na K9. "Seja na localização de entorpecentes ou na

busca de pessoas, os animais se tornam, cada vez mais, parceiros nos trabalhos, principalmente dos nossos guardas municipais. O empenho e dedicação dos agentes que atuam na Companhia de Cães merecem aplausos".

O comandante da Guarda, Gil Wellington, explicou que, desde 2014, a GCM trabalha com cães treinados e tem se destacado nas operações conjuntas com as forças policiais em ações de proteção e busca de armas e de entorpecentes. "Nas últimas edições do campeonato de cães de polícia conseguimos ficar no pódio. Isso mostra a dedicação e o profissionalismo do trabalho realizado na nossa companhia K9", ressaltou Gil Wellington, que acompanhou a equipe de Teresópolis na competição.



Equipe da GCM ficou em 1º lugar no ranking geral

Alterações no trânsito para o aniversário de Nova Friburgo

Em razão do desfile cívico militar e da realização da Fri Fest, eventos em celebração ao aniversário de Nova Friburgo, a Prefeitura de Nova Friburgo, por meio da Secretaria de Mobilidade e Urbanismo (Semu), anuncia algumas mudanças no trânsito.

A partir das 19h desta quarta-feira, 14 de maio, interdição da Via Expressa, em Olaria, no trecho compreendido entre a Rua Jardel Hottz à altura do Roqueano Social Clube, com proibição total de estacionamento e parada de veículos; e interdição parcial do trecho compreendido entre a altura do Roqueano Social Clube à Rua Maria Francelina Barroso, com proibição total de estacionamento e parada de veículos, sendo o acesso permitido somente aos moradores.

A Rua Maria D'Angelo Magliano ficará interditada parcialmente do trecho compreendido entre a Via Expressa à Rua Dr. Jorge El-Jaick, com proibição total de estacionamento e parada de veículos, sendo o acesso permitido somente aos moradores.

Já a partir da 0h do dia 16 de maio a Avenida Alberto Braune ficará totalmente interditada para o trânsito de veículos no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Monte Líbano e Praça Demerval Barbosa Moreira, até a Rua Moises Amélio, subida do bairro Cordoira (Rua General Argolo), com proibição total de estacionamento e parada de veículos.

Nas ruas Cristóvão Colombo, Leuenroth, Comandante Ribeiro de Barros, Duque de Caxias, Oliveira Botelho, Fernando Bizzoto, Engenheiro Ariosto Bento de Mello, Augusto Cardoso, Luiza Engert e Roberto Azevedo, haverá interdição parcial a partir das 23h do dia 15 de maio, com acesso permitido somente aos moradores.

As localidades nas quais haverá a vedação de estacionamento de veículos serão sinalizadas e, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais legislações aplicáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR
À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de terceirização de auxiliares de depósito.
DATA: 28/05/2025 às 10h30 (hora de Brasília-DF).
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
VALOR ESTIMADO: R\$ 437.966,44 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
PROCESSO SEI-260004/000194/2024

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br, www.cecierj.edu.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
AVISO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES tornam público que fará realizar a licitação abaixo mencionada:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
TIPO: Menor Preço Global e Regime de Empreitada por Preço Unitário.
DATA: 17 de junho de 2025, às 11h00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ E SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.509.042,69 (Noventa e oito milhões, quinhentos e nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos).
PROCESSO Nº SEI-510001/000229/2025

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.secid.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br.